

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10^o DA REPUBLICA — N. 82

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 25 DE MARÇO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.836, contracta com o engenheiro Alfredo Novis o arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Decreto n. 2.850, que contracta com o engenheiro Antonio de Saupério Pires Ferreira o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Pernambuco

Decretos ns. 2.837 a 2.844 criando brigadas de infantaria de guardas nacionais em diversos Estados.

Decreto n. 2.845, que crea uma brigada de artilharia na comarca de Blumenau, em Santa Catharina.

Decreto n. 2.852, abrindo um credito ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 e 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça — Expediente de 24 do corrente, da Directoria de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria e titulos de 24 do corrente — Expediente de 19, 21 e 22 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 19, de corrente, da Directoria de Contencioso

Ministerio da Marinha — Portarias de 24 do corrente — Expediente de 21 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 23 e expediente de 13 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 24 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade e da de Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recobedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado de Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.836 — DE 17 DE MARÇO DE 1898

Contracta com o engenheiro Alfredo Novis o arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 4^o da lei n. 427, de 8 de dezembro de 1896, e attendendo á proposta que, em virtude do edital de concorrência aberta para cumprimento daquela disposição legal, lhe foi apresentada pelo engenheiro Alfredo Novis, decreta:

Artigo unico. Fica contractado o arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité com o mencionado engenheiro Alfredo Novis, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 17 de março de 1898, 10^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Clausulas a que se refere o decreto n. 2.836 desta data

I

O prazo do arrendamento será de 60 annos, contado da data da assignatura do contracto. No mesmo dia em que expirar aquelle prazo expirará igualmente o do uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que o arrendatario construir e explorar.

II

O arrendamento tem por objecto :

a) a linha actualmente em trafego da cidade da Fortaleza a Quixaremim (inclusive ramaes de Maranguape e da Alfandega) com 244^o,820 metros ;

b) as estações, escriptorios, armazens depositos e mais edificios e dependencias da estrada ;

c) o material fixo e rodante.

III

O Governo Federal, precedendo autorização legislativa, poderá fazer a encampação do contracto depois de decorridos 30 annos do respectivo prazo de arrendamento e resgatar, conjuntamente com a encampação, os prolongamentos e ramaes construidos pelo arrendatario.

Fica entendido que a presente clausula não abroga o direito que tem o Estado de, em qualquer tempo, dar por findo o arrendamento, observadas as regras da desapropriação por utilidade publica.

IV

O Governo Federal poderá temporariamente occupar, no todo ou em parte, a estrada de ferro, indemnizando o arrendatario.

V

No caso de encampação ou resgate, a indemnização correspondente será a 5 % da renda liquida média annual, verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e comprehenderá tambem o valor das obras novas e material accrescido e adquirido nos tres ultimos annos.

No caso de occupação temporaria a indemnização não será superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação.

VI

A indemnização pela desapropriação, encampação, resgate ou occupação temporaria será paga em moeda corrente ou em titulos da divida publica interna, vencendo os juros de 5 % ao anno.

VII

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de 100:000\$, paga no acto da assignatura do contracto ;

b) das seguintes annuidades, pagas em moeda corrente por semestres vencidos ;

Durante os dez primeiros annos do arrendamento, 120:000\$, enquanto a receita bruta da estrada não exceder a 1.000:000\$; durante o 2^o decennio, 140:000\$, enquanto aquella receita não exceder a 1.050:000\$; durante o 3^o decennio, 176:000\$, enquanto a receita não exceder a 1.100:000\$; durante o 4^o decennio, 207:000\$, enquanto a receita não exceder a 1.150:000\$; durante os 5^o e 6^o decennios do arrendamento, 240:000\$, enquanto a receita bruta não exceder a 1.200:000\$000.

Si a receita bruta for superior ás quantias supra-mencionadas, o arrendatario pagará por anno, em vez das annuidades fixas acima estatuidas, as percentagens de 10 % no 1^o decennio, 12 % no 2^o, 16 % no 3^o, 18 % no 4^o, 20 %, nos 5^o e 6^o e mais a quantia fixa de 20:000\$ por anno nos dous primeiros decennios.

c) de uma quantia correspondente a 20 % da renda liquida que exceder a 12 % do capital effectivamente empregado pelo arrendatario.

VIII

As percentagens, a que se referem as clausulas antecedentes, serão liquidadas em vista dos balanços da receita e despeza de custeio da estrada, obrigando-se o arrendatario a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos.

A tomada de contas para o pagamento das percentagens á Fazenda Federal far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

IX

Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula XXXIV do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despesas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos) as quotas para fiscalização e a importancia das contribuições annuaes pagas ao Governo.

X

Ficam expressamente excluidas das despesas de custeio:

a) as multas e indemnizações de damno;

b) os juros e amortizações das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approved pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo para a approvação de que trata a clausula XI.

XI

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramento será submettido á approvação do Governo, considerando-se approved 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro fiscal.

XII

Será considerado capital:

- a) a contribuição inicial;
- b) o valor da construção dos prolongamentos e ramaes;
- c) o valor das obras novas da estrada e do material fixo e rodante accrescido.

Nenhuma verba será levada á conta de capital sem approvação do Governo.

XIII

O arrendatario terá preferéncia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas ou dobrar as linhas por toda a extensão da estrada, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

§ 1.º A construção, uso e gozo, dos prolongamentos e ramaes ou novas secções se regerão pelas clausulas IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, 2ª alinea, XX, XXI, XXVIII, XXXIII que acompanharam o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, sendo, porém, de 25 metros o cumprimento minimo de tangente entre curvas oppostas e descontinuas das rampas os valores correspondentes ás curvaturas para nunca ser realmente excedido o limite maximo da declividade.

§ 2.º As demais condições relativas á construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas por occasião da approvação dos respectivos estudos pelo Governo.

§ 3.º Aberto ao trafego qualquer prolongamento, ramal ou nova secção, a linha construída ficará logo incorporada á exploração da Estrada de Ferro, objecto do presente decreto e subordinada ao seu regimen.

XIV

O arrendatario poderá prolongar o ramal da Alfandega até ao porto de Mucuripe e estabelecer ali, mediante autorização do Governo, uma ponte de desembarque, sob as condições que opportunamente forem estabelecidas.

XV

O arrendatario é obrigado a prolongar a estrada até Humaytá dentro do prazo de tres annos, contado da data da assignatura do contracto, mediante a redução de 50 % da contribuição inicial e das annuidades dos cinco primeiros annos do arrendamento.

§ 1.º O capital a empregar na construção do prolongamento é fixado em 300:000\$000.

§ 2.º O arrendatario deixa em deposito no Thesouro Federal, para garantia da construção do referido prolongamento a quantia de 150:000\$ que, mediante informação do engenheiro-fiscal, lhe será restituída em tres quotas de 50:000\$ cada uma, a 1ª quando for inaugurada definitivamente a estação Prudente de Moraes; a 2ª, quando for entregue ao trafego definitivo a segunda estação, que distará cerca de 10 kilometros daquella, e a 3ª, depois de concluído e recebido o prolongamento até á estação de Humaytá.

§ 3.º Si o prolongamento não for concluído dentro do prazo de tres annos, ficará de pleno direito resolvido o contracto de arrendamento com os effeitos da clausulas XXII.

§ 4.º As obras principaes e accessorias do prolongamento ficarão incorporadas á estrada, devendo reverter, sem indemnização alguma, para a União quando cessar o arrendamento pela desapropriação, encampação ou resolução do contracto.

XVI

O arrendatario manterá em perfeito estado de conservação as linhas, officinas e dependéncias da estrada, bem como o material rodante, e augmentará o material rodante conforme as necessidades do trafego.

Findo o prazo do arrendamento, entregará ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, officinas e mais dependéncias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

§ 1.º A conservação não poderá, sem expressa autorização do Governo, alterar as condições technicas da estrada de ferro, e deverá ser tal que, em qualquer tempo, possa o Governo trafegar a por si ou por terceiro, sem necessidade immediata de serviço dessa especie.

§ 2.º O augmento do material rodante será realizado sempre que o Governo entender que as necessidades do trafego o exigem.

XVII

Vigoraão para a estrada arrendada as condições reguladoras actuaes, soffrendo as tarifas as modificações que, em vista das bases que acompanharam a proposta do arrendatario, forem approved pelo Governo.

§ 1.º As tarifas serão fixas; de accordo, porém, com o Governo e para casos especiaes a seu juizo poderão soffrir uma redução, que perdurará pelo tempo que for determinado.

Entre os casos especiaes comprehendem-se os de falta e carestia de generos alimenticios.

§ 2.º A revisão das tarifas da estrada far-se-ha de tres em tres annos, podendo o arrendatario propor alterações variaveis com o cambio e estabelecer novos horarios, de accordo com o Governo.

§ 3.º Só entrarão em vigor os preços de tarifas novos oito dias depois de publicada a alteração pela imprensa e affixado por edital nas estações da estrada.

§ 4.º Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes ou da conservação das linhas, mal do Correio e seus conductores.

XVIII

O trafego não poderá ser interrompido, salvo os casos de força maior, comprehendidas nesta as determinações do Governo.

XIX

O arrendatario ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si não effectuar o pagamento da prestação fixa dentro de 10 dias subsequentes ao semestre vencido;

b) si, dentro de 10 dias depois da liquidação de contas da percentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as.

XX

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de resolução do arrendamento pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou por outra qualquer infracção do contracto.

XXI

A resolução do arrendamento se verificará de pleno direito:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego, em toda ou em parte da estrada, por mais de 15 dias;

b) si não pagar as prestações fixas dentro de 30 dias da expiração do semestre correspondente ou as percentagens dentro do mesmo prazo contado da respectiva liquidação, observadas as disposições da clausula XIX;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução quando desfaleçada;

d) si no prazo de 30 dias não entrar para o fundo de garantia com a importancia que for apurada de accordo com as clausulas VIII e XXIX.

XXII

Verificada a resolução do contracto por motivo de infracção commettida pelo arrendatario, não lhe será devida indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e danos, além de perder, em favor da União, a caução e cincoenta por cento (50 %) do fundo de que trata a clausula XXIX.

XXIII

O arrendatario renunciará no contracto todos os casos foruitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados, e, em todos e em cada um delles, ficará sempre obrigado sem delles se poder valer, nem es poder allegar, em tempo algum e para algum effeito.

XXIV

Todos os socios do arrendatario e os que com elle tiverem interesse ficarão obrigados *in solidum* á Fazenda Federal, posto que não assignem o contracto ou qualquer acto subsequente.

XXV

A morte, a interdicação, a fallencia do arrendatario não resolverá o contracto. O Governo, de accordo com o representante legal do arrendatario, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º Em qualquer desses casos a transferencia do contracto dependerá de approvação do Governo quanto á pessoa do cessionario, lavrando se termo de reversão, em virtude do qual succederá ao arrendatario, com todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, o Governo promoverá a venda judicial do arrendamento, guardadas as formalidades como nos demais bens patrimoniaes.

XXVI

Mediante autorização do Governo o arrendatario poderá transferir o arrendamento em qualquer tempo a alguma sociedade anonyma ou em commandita por acções ou associar-se a terceiros.

A sociedade em qualquer hypothese terá sua sede no Brazil.

XXVII

O arrendatario gozará do favor de desapropriação por utilidade publica, na forma das leis em vigor, e da isenção de direitos na o material importado para o serviço do traçado e construção. Para se fazer effectiva a isenção de direitos, observar-se-hão as disposições respectivas das leis ou regulamentos fiscaes.

XXVIII

O foro para todas e quaisquer quesões judiciaes, seja autor ou arrendatario, será o federal.

XXIX

A responsabilidade do arrendatario, resultante do contracto de arrendamento, sera limitada; deverá, porém, prestar uma caução de cincoenta contos de reis (500000\$), em moeda corrente e apolices da dívida publica, mantendo-a integral durante todo o prazo do arrendamento.

Para reforço da caução, haverá um fundo constituído por quotas de um por cento (1%) da renda bruta da estrada que o arrendatario depositará, por semestres vencidos, no Thesouro Federal em moeda corrente ou em apolices.

XXX

Findo o prazo do arrendamento ou rescvido o contracto:

a) si as linhas, edificações, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancas depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta ausula, observado o disposto na clausula XXI;

b) o saldo da caução e do fundo de garantia do contracto será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula XXI;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

XXXI

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construção, combustivel e utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e enegues mediante inventario ao arrendatario, serão a este detidos pelo custo e pagos nos prazos que forem estipulados no contracto.

XXXII

Durante o prazo do arrendamento, o arrendatario contribuirá com a quantia annual de 10:000\$ para as despesas de fiscalização do Governo, fazendo-a em prestações semestraes adiantadas a titulo de renda eventual do Thesouro Federal.

XXXIII

São applicaveis á linha arrendada as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, o que não forem contrarias ás presentes clausulas.

XXXIV

Os casos omissos no presente decreto ou no contracto serão regulados pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer as relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

XXXV

O arrendatario fica obrigado a assignar o contracto dentro de prazo (30) dias, a contar da data da publicação deste decreto, sob pena de perder a quantia de cinco contos de réis depositada no Thesouro Federal.

Capital Federal, 17 de março de 1893.—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

DECRETO N. 2.837—DE 19 DE MARÇO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Art. 1.º Fica creada na comarca de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com a designação de 21ª, a qual se comporá de tres batalhões de serviço activo, sob os ns. 61ª, 62ª e 63ª, e de um batalhão de reserva, com a designação de 21ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.838—DE 19 DE MARÇO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes com a denominação de 18ª, a qual se constituirá de tres batalhões de infantaria do serviço activo, sob os ns. 52ª, 53ª e 54ª e um do da reserva, sob o n. 18ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogando-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.839—DE 19 DE MARÇO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Gurupá, no Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º Fica creada, na comarca de Gurupá, no Estado do Pará, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, composta dos 82ª, 83ª e 84ª batalhões de infantaria do serviço activo e 28ª da reserva, e com a designação de 28ª.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.840—DE 19 DE MARÇO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Manhuassu, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno passado, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada, na guarda nacional da comarca de Manhuassu, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria, sob a denominação de 47ª, a qual se constituirá com tres batalhões do serviço activo, com as designações de 139ª, 140ª e 141ª, e um do da reserva, sob n. 47, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.841—DE 19 DE MARÇO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Caratinga, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno proximo passado, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada, na guarda nacional da comarca de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria sob a denominação de 48ª, a qual se constituirá com tres batalhões do serviço activo, com as designações de 142ª, 143ª e 144ª e um do da reserva, sob n. 48ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.842—DE 19 DE MARÇO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Inhiáima, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno passado, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Inhiáima, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria sob a denominação de 42ª, a qual se constituirá com tres batalhões do serviço activo, com as designações de 124ª, 125ª e 126ª, e um do da reserva, sob n. 42ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.845—DE 19 DE MARÇO DE 1898

Organiza uma brigada de infantaria da guarda nacional na comarca de Ponta de Pedras, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º Fica organizada na comarca de Ponta de Pedras, no Estado do Pará, uma brigada de infantaria de guardas nacionais com a designação de 29ª e que se comporá dos 85º 86º e 87º batalhões de infantaria e 29ª da reserva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.844—DE 19 DE MARÇO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Valença, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Valença, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria de guardas nacionais com a designação de 5ª, a qual se constituirá com tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, aquelles com tres designações de 13º, 14º e 15º, e este com a de 5º, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.845 — DE 19 DE MARÇO DE 1898

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionais na comarca de Blumenau, no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Blumenau, no Estado de Santa Catharina, uma brigada de artilharia com a designação de 2ª, composta do regimento de artilharia de campanha sob n. 2 e do batalhão de artilharia de posição, com igual numero e ambos organizados com os guardas nacionais qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.850—DE 21 DE MARÇO DE 1898 (1)

Contracta com o engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira o arrendamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 4º, da lei n. 427, de 8 de dezembro de 1896, e attendendo á proposta que, em virtude do edital de concorrência aberta para cumprimento daquella disposição legal, lhe foi apresentada pelo engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira, decreta:

Art. unico. Fica contractado o arrendamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco com o mencionado engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 21 de março de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Clausulas a que se refere o decreto n. 2.850 desta data

I

O prazo do arrendamento será de 60 annos, contados da data da assignatura do contracto. No mesmo dia em que expirar aquelle prazo expirará igualmente o do uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que o arrendatario construir e explorar.

II

O arrendamento tem por objecto :

a) a linha actualmente em trafego da cidade do Recife á estação Antonio Olyntho, com cento e setenta e nove kilometros e novecentos metros (179^m,900) ;

(1) Reprofluz-se por ter sahido com incorrecções.

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificações e dependencias da estrada ;

c) o material fixo e rodante.

III

O Governo Federal, precedendo autorização legislativa, derá fazer a encampação do contracto depois de decorridos annos do respectivo prazo de arrendamento e resgatar, conjuntamente com a encampação, os prolongamentos e ramaes construidos pelo arrendatario.

Fica entendido que a presente clausula não abroga o direito que tem o Estado de, em qualquer tempo, dar por findo o arrendamento, observadas as regras da desapropriação por utilidade publica.

IV

O Governo Federal poderá temporariamente occupar, no todo ou em parte, a estrada do ferro, indemnizando o arrendatario.

V

No caso de encampação ou resgate, a indemnização correspondente será a 5 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e comprehenderá tambem o valor das obras novas o material accrescido e adquirido nos tres ultimos annos.

No caso de occupação temporaria, a indemnização não será superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação.

VI

A indemnização pela desapropriação, encampação, resgate ou occupação temporaria será paga em moeda corrente ou em tulos da divida publica interna, vencendo os juros de 5 % anno.

VII

O preço do arrendamento constará :

a) de uma contribuição inicial de 25:000.000, paga no acto assignatura do contracto ;

b) da annuidade fixa de 172:400\$, paga em moeda corrente por semestres vencidos. Si a renda bruta for superior a 800:000\$000 o arrendatario pagará por anno, em vez de contribuição fixa acima estabelecida, as percentagens de 20 % da mesma renda no primeiro triennio, 22 % no segundo e 24 % no setimo anno em diante ;

c) de uma quantia correspondente a 20 % da renda liquida que exceder a 12 % do capital effectivamente empregado pelo arrendatario.

VIII

As percentagens a que se referem as clausulas antecedentes serão liquidadas, em vista dos balanços da receita e despeza do custeio da estrada, obrigando-se o arrendatario a exhibir, sem que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos.

A tomada de contas para o pagamento das percentagens da Fazenda Federal far-se ha por processo identico ao que está estabelecido para o pagamento de garantia de juros.

IX

Constituem despezas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula XXXIV do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890 ; além das despezas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos) das quaes para fiscalização e da importancia das contribuições annuas pagas ao Governo.

X

Ficam expressamente excluidas das despezas de custeio:

a) as multas e indemnizações de damno ;

b) os juros e amortizações das operações de credito ;

c) tudo quanto não tiver sido approvedo pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo para a approvação de que trata a clausula XI.

XI

O orçamento das despezas de administração, conservação e melhoramento será submettido á approvação do Governo, com antecedencia de 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro fiscal.

XII

Será considerado capital:

a) a contribuição inicial ;

b) o valor da construção dos prolongamentos e ramaes ;

c) o valor das obras novas da estrada e do material rodante accrescido.

nenhuma verba será levada à conta de capital sem aprovação do Governo.

XIII

arrendatario terá preferencia, em igualdade de condições, a a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes concorrerem para desenvolvimento e facilidade do trafego, eitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

oderá, outrosim, construir novas linhas ou dobrar as linhas toda a extensão da estrada, nas zonas em que taes obras se aarem precisas.

1.º A construção, uso e gozo, dos prolongamentos e ramaes novas secções se regerão pelas clausulas IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, 2.ª alinea, XX, XXI, VIII XXXIII que acompanharam o decreto n. 862, de 16 de bro de 1890, sendo, porém, de 25 metros o cumprimento mo de tangente entre curvas oppostas e descontados das apas os valores correspondentes ás curvaturas para nunca ser mente excedido o limite maximo da declividade.

2.º As demais condições relativas à construção, uso e gozo prolongamentos e ramaes serão fixadas por ocasião da rovação dos respectivos estudos pelo Governo.

3.º Aberto ao trafego qualquer prolongamento, ramal ou a secção, a linha construida ficará logo incorporada à explo-ão da estrada de ferro, objecto do presente decreto e subor-ada ao seu regimen.

XIV

arrendatario manterá em perfeito estado de conservação as as, officinas e dependencias da estrada, bem como o n ate-rolante augmentará o material rodante conforme as neces-ades do trafego.

ndo o prazo do arrendamento, entregará ao Governo, sem ommissão alguma, as linhas, officinas e mais dependencias material fixo e rodante, em perfeito estado de conser-ão.

1.º A conservação não poderá, sem expressa autorização do erno, alterar as condições technicas da estrada de ferro, e rá ser tal que em qualquer tempo possa o Governo trafe-a por si ou por terceiro, sem necessidade immediata de ser- o dessa especie.

2.º O augmento do material rodante será realizado sempre o Governo entender que as necessidades do trafego o gem.

XV

igurarão para a estrada arrendada as condições regulamen-actuaes, soffrendo as tarifas as modificações que, em vista bases que acompanharam a proposta do arrendatario, forem rovasdas pelo Governo.

1.º As tarifas serão fixas, de accordo, porém, com o Governo, ara casos especiaes, a seu juizo, poderão soffrer uma redução, e per lurará pelo tempo que for determinado.

ntre os casos especiaes comprehendem-se os de falta e cares- do generos alimenticios.

2.º A revisão das tarifas da estrada far-se-ha de tres em e annos, podendo o arrendatario propor alterações variaveis o cambio e estabelecer novos horarios, de accordo com o erno.

3.º Só entrarão em vigor os preços das tarifas novos oito s depois de publicada a alteração pela imprensa e affixadas edital nas estações da estrada.

1.º Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para soal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes prolongamentos, ramaes ou da conservação das linhas, malas orreio e seus conductores.

XVI

trafego não poderá ser interrompido, salvo os casos de força ior, comprehendidas nesta as determinações do Governo.

XVII

arrendatario ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obri- o ao juro annual de 9 %:

) si não effectuar o pagamento da prestação fixa dentro de 10 s subsequentes ao semestre vencido;

) si dentro de 10 dias, depois da liquidação de contas das por- tagens devidas à Fazenda Federal, não pagal-a.

XVIII

o Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 000\$ e a pena de resolução do arrendamento pelas irregula- ades do trafego, sem motivo justificado, ou por outra qual- or infração do contracto.

XIX

a resolução do arrendamento se verificará de pleno direito:

) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego, em a ou em parte da estrada, por mais de 15 dias;

b) si não pagar as prestações fixas dentro de 30 dias da expi- ração do semestre correspondente ou as porcentagens dentro do mesmo prazo, contado da respectiva liquidação, observadas as disposições da clausula XIX;

c) si não renovar, dentro de 30 dias, contados da notificação pelo fiscal, a caução quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias não entrar para o fundo de garantia com a importancia que for apurada, de accordo com as clau- sulas VIII e XXVII.

XX

Verificada a resolução do contracto por motivo de infração commettida pelo arrendatario, não lhe será devida indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder, em favor da União, a caução e cincoenta por cento (50 %) do fundo de que trata a clausula XXVII.

XXI

O arrendatario renunciará no contracto todos os casos for- tuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos e insolitos, cogi- tados ou não cogitados, e em todos e em cada um delles ficará sempre obrigado sem delles se poder valer, nem os poder allegar em tempo algum e para algum effeito.

XXII

Todos os socios do arrendatario e os que com elle tiverem in- teresse ficarão obrigados *in solidum* a Fazenda Federal, posto que não assignem o contracto ou qualquer acto subsequente.

XXIII

A morte, a interdição, a fallencia do arrendatario não resol- verá o contracto. O Governo, de accordo com o representante legal do arrendatario, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º Em qualquer desses casos a transferencia do contracto dependerá de aprovação do Governo quanto à pessoa do cession-ario, lavrando-se termo de novação em virtude do qual succe- derá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, o Go- verno promoverá a venda judicial do arrendamento, guardadas as formalidades como nos demais bens patrimoniaes.

XXIV

Mediante autorização do Governo o arrendatario poderá trans- ferir o arrendamento em qualquer tempo a alguma sociedade anonyma ou em commandita por acções ou associar-se a terceiros.

A sociedade, em qualquer hypothese, terá sua séde no Brazil.

XXV

O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utili- dade publica, na forma das leis em vigor, e da isenção de direi- tos para o material importado para o serviço do trafego e con- strução. Para se fazer effectiva a isenção de direitos, observar- se-hão as disposições respectivas das leis ou regulamentos fiscaes.

XXVI

O fóro para todas e quaesquer questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será o federal.

XXVII

A responsabilidade do arrendatario, resultante do contracto de arrendamento, será illimitada; deverá, porém, prestar uma cau- ção de cincoenta contos de réis (50:000\$), em moeda corrente ou apolices da divida publica, mantendo-a integral durante todo o prazo do arrendamento.

Para reforço da caução, haverá um fundo constituido por quotas de um por cento (1 %) da renda bruta da estrada, que o arrendatario depositará, por semestres vencidos, no Thesouro Federal, em moeda corrente ou em apolices.

XXVIII

Findo o prazo do arrendamento ou resolvido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da es- trada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito es- tado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta clau- sula, observado o disposto na clausula XX;

b) o saldo da caução e do fundo de garantia do contracto será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula XX;

c) si as quantias deduzidas nos termos da *alinea a* não bas- tarem para o preenchimento da clausula de perfeita conser- vação, o arrendatario ficará obrigado à devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, pro- cedendo-se à cobrança executiva.

XXIX

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, im- pressos, material de telegrapho ou de construção, combustivel

ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos nos prazos que forem estipulados no contracto.

XXX

Durante o prazo do arrendamento, o arrendatario contribuirá com a quantia annual de 10:000\$ para as despesas de fiscalização do Governo, pagando-a em prestações semestraes adiantadas a titulo de renda eventual do Thesouro Federal.

XXXI

São applicaveis á linha arrendada as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás presentes clausulas.

XXXII

Os casos omissos no presente decreto ou no contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

XXXIII

O arrendatario fica obrigado a assignar o contracto dentro de trinta dias (30), a contar da data da publicação deste decreto, sob pena de perder a quantia de cinco contos de réis depositada no Theouro Federal.

Capital Federal, 21 de março de 1898. — *Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

Sr. Presidente da Republica—Não sendo sufficiente o credito supplementar aberto ao Ministerio da Guerra pelo decreto n. 2.833, de 15 do corrente, para despesas da verba 27ª—Diversas despesas e eventuaes—Consignação—Transporte de tropas, comedorias de embarque e escaletes de fortaleza—do exercicio de 1897, por isso que não se contemplou a importancia das contas apresentadas pela Companhia Lloyd Brasileiro, porque a Contadoria Geral da Guerra já havia organizado a demonstração da insufficiencia da verba, venho propor-vos que

seja o referido credito elevado a mais 163:795\$260, que se torna necessario para pagamento de taes contas e da de 33:000\$, requisitada pela Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, antes de terminar o trimestre adicional citado exercicio.

Para a elevação desse credito está o Governo competentemente autorizado, á vista do disposto no art. 8º, n. 1, da lei n. 4 de 10 de dezembro de 1896, senão o Tribunal de Contas, ao qual se consultou na forma do preceituado no § 5º do art. 70 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, de parecer que póde o credito se elevar.

Submetto, pois, á vossa consideração o presente decreto, para que vos dignéis resolver como julgardes acertado.

Capital Federal, 24 de março de 1898. — *João Thomas Cantuaria.*

DECRETO N. 2.852—DE 24 DE MARÇO DE 1898

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 163:795\$260 supplementar á verba 27ª do art. 5º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização conferida pelo art. 8º n. 1 da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e satisfeito o preceituado no art. 70 § 5º do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de aquelle anno, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 163:795\$260 supplementar á verba 27ª—Diversas despesas e eventuaes—Consignação—Transporte de tropas, comedorias de embarque e escaletes de fortaleza—do art. 5º da mesma lei, para occorrer ao pagamento de despesas feitas por conta da referida consignação, visto ser insufficiente o de 231:914\$135, aberto pelo decreto n. 2.833, de 15 do corrente.

Capital Federal, 24 de março de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

João Thomas Cantuaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente, foram nomeados para guarda nacional:

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca de Joinville

3ª brigada de infantaria—9º batalhão
1ª companhia—Capitão, José Joaquim da Veiga Junior;
Tenente, João Varzea;
Alferes, Carlos Vespasiano da Luz, Manoel Luiz da Costa.
2ª companhia—Capitão, Moysés Magalhães;
Tenente, Mario Brandão;
Alferes, Martinho Garibaldi e Manoel Paulino de Aguiar.
3ª companhia—Capitão, Thomaz Alberto Teixeira Coelho;
Tenente, Hercilio Duarte Silva;
Alferes, Antonio Gomes Coelho e Antonio Marciano da Costa.
4ª companhia—Capitão, Oscar Esteves da Natividade;
Tenente, Annibal Nunes Pires;
Alferes, Catão Pinto de Araujo Corrêa e Alexandre Cardoso.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Propriá

5ª brigada de infantaria
Coronel-commandante, Dr. Davino Nomyzio de Aquino;
Capitães-assistentes, Antonio Ferreira Graça Leite e José Sotero de Souza;
Capitães-ajudantes de ordens, José Ferreira de Azevedo e Antonio Baptista Guimarães;
Major-cirurgião de brigada, Antonio Raymundo Coelho Mello.

13º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Dias Guimarães.
Major-fiscal, Antonio Machado Feitosa.

14º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Martins de Moraes.
Major-fiscal, José Gomes Figueiredo Montes.

15º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Xavier de Almeida Figueiredo;
Major fiscal, Francisco Xavier Figueiredo.

5º batalhão da reserva

Commandante, o tenente-coronel João Baptista Coelho Mello;
Major fiscal, Raymundo Ezequiel Henriques.

Comarca de Laranjeiras

4ª brigada de cavallaria

Commandante, o coronel José Baptista de Vasconcellos.

7º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Manoel de Menezes Barreto.
Major fiscal, João Leite Monteiro de Lacerda.

8º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o major João Luiz de Vasconcellos.

—Por outro de 19 do referido mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Santa Theresia

37ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, José Pereira da Costa Maldonado;
Capitães-assistentes, Manoel Pimentel de Carvalho e Antonio Rillo de Paula Araujo;
Capitães-ajudantes, Antonio Luiz do Couto e Mancel Pimentel Cesar;

Major cirurgião, Dr. Eduvaldo Villaboin

109º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Domingos Custodio Guimarães;

Major-fiscal, Manoel Pereira de Carvalho;
Capitão ajudante, Lino Justino dos Santos;
Tenente-secretario, João da Costa Medeiros;
Tenente quartel-mestre, José Rodrigues de Oliveira Villar.

110º batalhão de infantaria

Tenente-coronel, Romualdo José de Souza;
Major-fiscal, Geraldo Alves Barbosa;
Capitão ajudante, Emiliano Afonso Franco de Medeiros;

Tenente-secretario, Antonio de Souza Coutinho;

Tenente quartel-mestre, Silvio Cassiano de Almeida.

111º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Garcia da Rosa;

Major-fiscal, Luiz Augusto Rodrigues;
Capitão-ajudante, Antonio Pinheiro Faria;

Tenente-secretario, Felinto Elysio Pinheiro;

Tenente quartel-mestre, Silvio Rodrigues de Oliveira Villar.

37ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Jeronimo Cordeiro do Couto;

Major-fiscal, Francisco Pereira Barcellos Neto;

Capitão-ajudante, Severino José de Abrant;
Tenente-secretario, José Machado de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Gordiano Francisco de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente, foram nomeados:

O 1º escripturario de Thezouro Federal, Manoel Kosciusko Pereira da Silva para o logar de delegado fiscal, em commissão, do Thezouro Federal no Estado de S. Paulo.

O 4º escripturario extinto da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Felisberto Nunes de Albuquerque para o logar de pagador da Delegacia Fiscal do Thezouro Federal no mesmo Estado;

O 2º escripturario da Alfandega de Macabé, Estado do Rio de Janeiro, João Virgilio dos Santos Caria para o logar de 1º escripturario da mesma Alfandega;

Os 3º escripturarios da Alfandega de Macabé, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Paulino de Figueiredo, Luiz Augusto Werner, Rodolpho de Figueiredo Menezes, João Pinheiro de Ulhôa Cintra para os logares de 2º escripturarios da mesma Alfandega.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Quipapá

Antonio Ramos dos Santos.
Abilio Galvão.
Antonio Candido de Araujo.
Laurindo Corrêa de Souza.
Aureliano Alves da Silva.
Vicente Francisco Regis.
Gaspar Manoel de Menezes.
José Simões de Souza.
Luiz Nunes da Silva.
Eloy Nunes Ribeiro.
Braz Martorelli.
Theotônio Corrêa de Araujo.
Francisco Simplicio Bonfim.
Antonio Santiago Pereira da Costa Junior.
José Ramos de França.
Innocencio de Castro e Souza.
José Antonio Macambira.
Manoel José de Magalhães Soares.
Luiz Vieira da Silva.
Agostinho José Ferreira.
Thomaz de Aquino Alencastro.
Olavo Corrêa Crespo Filho.
Leopoldino Cesário Carneiro de Mello.
Manoel Cordeiro do Rego Pontes.
Tertulino Soares de Moura.
Manoel Alexandre Barbosa.
Luiz Bezerra Chaves.
Francisco de Siqueira Passos.
Laurentino Capucho da Silva.
Genuino José Prudencio Simões.
João dos Santos Silva.
Luiz de Hollanda e Silva.
José Luiz da Cunha.
Francisco Ferreira de Macedo.
Manoel Antonio de Souza.
João Ferreira Thomé.
Nicolau Cordeiro de Mendonça.
Tertuliano de Paula Pessoa.
José Lourenço da Silva.
Francisco Vieira de Carvalho.
Joaquim de Vasconcellos Soares.
Eraminondas Florentino dos Santos.
Manoel Fernandes Fontes.
Antonio da Costa e Silva.
José Marques Galvão.
Antonio Virgolino dos Santos.
José Quirino de Andrade.
José Guilherme da Silva.
José Luiz da Silva.
João Panta Vieira.
Themistocles Felino dos Santos.
José Pedro de Lima,

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Maragogipe

Antonio de Souza Santos.
Adolpho José de Sousa.
Affonso de Sant'Anna Rebouças.
Alipio de Almeida Mello.
Audato de Souza e Almeida.
Benevenuto José de Moraes.
Fortunato Manoel de Freitas.
Candido Manoel dos Santos.
Elpidio da Paz Guerreiro.
Guilherme Bemvindo de Andrade.
Heraclio Paraguassú Guerreiro.
Isidoro-Pereira de Souza.
Luiz Paraiso Cavalcanti.
Laurentino Francisco Maia.
Manoel Pedro Caldas.
Manoel Pereira Barbosa.
Manoel Corrêa do Carmo.
Manoel Emiliano da Silva Pereira.
Raynundo Pereira Borba.

Expediente de 23 de março de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. director do lazareto da Ilha Grande, que neste data fez-se entrega ao almoxarife daquelle estabelecimento da quantia de 64\$760, proveniente de diversas taxas de telegrammas cobradas dos consignatarios das embarcações *Sophia Kerr*, *Atida*, *Embleton*, *Boadica*, *Grosihrn Castle* e *Marjony Glio*.

— Accusou-se:

Ao Sr. director do Hospital Maritimo de Santa Isabel, o recebimento de seu officio sob n. 31, de 21 do corrente, acompanhado de um certificado que se remette ao Sr. agente da companhia *Chargeurs Réunis*;

Ao Sr. inspector de saude do porto do Estado do Piahy, idem de seu officio de 3 do corrente, acompanhado de mappa do movimento daquelle porto no mez de fevereiro ultimo;

Ao Sr. inspector de saude do porto do Estado do Amazonas, idem de seus officios sob ns. 4 e 7, de 23 de fevereiro ultimo e 3 do corrente, acompanhados de mappas do movimento daquelle porto nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

Expediente de 24 de março de 1898

Accusou-se:

Ao Sr. inspector de Saude do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, o recebimento de seu officio de 4 do corrente, acompanhado do mappa necrológico da cidade do Natal e do movimento daquelle porto, ambos do mez de fevereiro ultimo;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de seu officio sob n. 818, de 22 do corrente, acompanhado do mappa de passageiros transportados por aquella estrada durante a primeira quinzena do corrente mez;

Ao Sr. inspector de Saude do Porto do Estado de Alagoas, idem de seu officio de 15 do corrente.

— Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. Figueiredo Ramos, para os devidos effeitos, o officio do Sr. Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica, dirigido a esta directoria;

Ao Sr. Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, officio convidando-o para presidir a commissão incumbida por esta directoria de submeter a experiencias clinicas o soro antimarillico do Dr. Caldas para verificação do seu proveito no tratamento dos doentes de febre amarella; devendo fazer parte da mesma commissão o ajudante do director, Dr. João Lopes Machado.

Ao Dr. secretario da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, registrado o diploma do Dr. Francisco da Costa Ribeiro;

Ao director do Hospital Maritimo de Santa Isabel, uma conta dos Srs. Camyrrapo & Comp., na importancia de 140\$000;

Ao Dr. Sebastião Catão Callado, o decreto de sua exoneração do cargo de inspector de saude do porto do Estado de Santa Catharina.

— Communicou-se ao director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, que o Dr. Alvaro Lopes da Cruz, mefice-auxiliar desta directoria, reassumiu o exercicio de seu cargo, a 16 do corrente, tendo cessado a interinidade do Dr. Asterio Jobim.

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1897

Simão Marcolino Fragozo. — Concedo a licença.

Roberto Lage. — Sim, por 48 horas.

Robert Hebbard. — Como requer.

Saml Purdy. — Idem.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 do corrente, foram nomeados:

Pedro José Pinto para o logar de administrador das Capatacias da Alfandega do Maranhão;

Targino da Silva Mafra para o logar de cartorario da Delegacia Fiscal do Thezouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria de 24 do corrente, foi prorogada por 60 dias, com vencimento na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o administrador das Capatacias da Alfandega do Ceará Antonio Carlos Barreto para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thezouro Federal

Dia 19 de março de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Ceará:

N. 31 — Manda receber as quotas com que tem de contribuir para o montepio os ex-empregados da Estrada de Ferro de Sobral, constantes da relação que se remette.

— A' de Santa Catharina:

N. 22 — Concede o credito de 13:250\$500, a fim de ser applicado ao pagamento da despesa feita com o material fornecido, em abril do anno passado, ao 3º batalhão de artilharia.

— A' do Rio Grande do Sul:

N. 19 — Concede o de 140:000\$, por conta da consignação — Pessoal — da verba — Etapas — do Ministerio da Guerra e orçamento de 1897.

Dia 21

A' Alfandega do Maranhão:

N. 25 — Concede o credito de 20:933\$704 para pagamento dos ordenados que competem aos juizes de direito em disponibilidade, Drs. Antonio José Marques, Lourenço Valente de Figueiredo, Isaac Martins Reis, Antonio Pereira da Camara Lima Filho e José Jansen Ferreira.

— A' do Ceará:

N. 32 — Manda receber as quotas para o montepio do ex-telegraphista da Estrada de Ferro de Sobral Justino Furtado Cavalcante.

— A' de Macello:

N. 20 — Manda receber as dos ex-empregados do districto telegraphico do Estado de Alagoas José Vieira de Albuquerque Peixoto e Miguel Saraiva de Moura.

N. 21 — Manda receber as do ex-inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Goulart de Andrade.

— A' do Rio Grande do Sul:

N. 20 — Concede o credito de 7:000\$ & verba — Material — do Ministerio da Guerra e orçamento de 1898.

— A' de Porto Alegre;

N. 51 — Exige esclarecimentos a respeito do balanço definitivo da mesma alfandega de 1894.

N. 52 — Pele uma discriminação da despeza do Ministerio da Guerra constante do balanço de agosto de 1897.

— A' Delegacia Fiscal do Pará:

N. 15 — Concede o credito de 263:847\$929, por conta da consignação — Pessoal — das verbas — Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito, — Corpos especiais — Praças de pret — Etapas, — Classes Inactivas, do Ministerio da Guerra e orçamento de 1897.

N. 16 — Concede o de 2:135\$063 para a verba — Munções de bocca — (rações), do Ministerio da Marinha e orçamento de 1897.

— A' de Cuyabá:

N. 9 — Manda receber as contribuições para o montepio do ex-feitor da Repartição Geral dos Telegraphos João Alves de Oliveira Torres.

— A' de Goyaz:

N. 7 — Concede o credito de 1:632\$657 á verba — Pensionistas — do orçamento de 1897.

Dia 22

— A' Delegacia do Pará:

N. 11 — Concede o de 2:901\$997 para pagar os vencimentos do aposentado chefe de secção da alfandega do mesmo Estado Antonio Bernardino Jorge Sobrinho.

— A' da Bahia:

N. 43 — Declara que D. Herminia Lopes, de Vasconcellos, filha do finado contribuinte do montepio Manoel da Cunha Menezes de Vasconcellos, não tem direito á pensão que reclamou, devendo ser-lhe restituída a importância das contribuições indevidamente recebidas.

— A' de Minas:

N. 15 — Manda pagar aos lentes da Escola de Minas, constante da relação, que se remette, não só as differenças de gratificações addicionaes, mas tambem as gratificações de gabinete, na importância de 3:959\$999.

— A' Alfandega de Pernambuco:

N. 49 — Remette os titulos declaratorios das pensões que cabem á viuva e filhos menores do capitão do exercito Joaquim Quirino Villarim

— A' de Santa Catharina:

N. 24 — Exige nova justificação da parte de D. Elisia Amalia da Silva, para que se possa resolver sobre o abono do meio-soldo a que se julga com direito.

— A' de Porto Alegre:

N. 54 — Remette o titulo do meio-soldo que compete á viuva do alferes do exercito Pedro da Cunha Mesquita.

N. 55 — Remette os três titulos do meio-soldo que compete ás filhas do fallecido capitão reformado do exercito Pedro de Alcantara Monteiro.

— A' de Rio Grande do Sul:

N. 21 — Remette os do meio-soldo e montepio que competem á viuva e filho menor do tenente do exercito Leão Antonio da Rosa.

— A' Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 31 — Devolve o processo de habilitação para o montepio concernente á viuva do fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil Olympio Tello de Araujo Silva, para serem sanadas as irregularidades apontadas.

N. 32 — Pede que mande distribuir em partes iguaes á filha solteira, á mãe e ao pae do fallecido contribuinte Leopoldo de Castro o Silva a pensão de montepio deixada pelo mesmo contribuinte.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Mattos, Carvalho & Porto, pedindo permissão para despacharem na Alfandega desta Capital um caixote contendo armas de caça. — Dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Dia 18

José Alves & Godinho, solicitando entrega da caução que fizeram no Thesouro Federal para obras na superintendencia de Santa Cruz. — De accordo com o parecer, os supplicantes devem dirijir-se ao Ministerio da Industria.

Dia 21

Pelo Sr. director:

Deolindo José de Senna, requerendo transferencia para o seu nome de terrenos de marinhas situados em S. Gonçalo de Nitheroy. — Satisfaza a exigencia dos pareceres.

Dia 22

Affonso Henriques de Carvalho & Comp., pedindo permissão para reexportarem 49 caixas com aguardente do Reino. — Os supplicantes devem dirijir-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que tem competencia para attendel-os.

Dia 23

Pelo Sr. director:

M. C. Castagnone & Comp., reclamando sobre o valor locativo em que foi lançado seu estabelecimento para o pagamento do imposto de industrias e profissões. — Dirijam se os supplicantes ao Sr. director da Recebedoria. O Thesouro só poderá tomar conhecimento de sua pretensão em grão de recurso.

Directoria do Contencioso

Dia 21 de março de 1898

Expediente do Sr. ministro:

N. 10 — Transmittindo-vos a inclusa contra-fé, que acompanhou o officio do Dr. procurador seccional da Republica, nesse Estado, dirigido a este ministerio em 22 do mez passado, relativamente a uma acção ordinaria proposta contra a Fazenda Nacional pelo *The British Bank of South America Limited*, para haver a importancia de 5.000 saccos de farinha de trigo, que por essa Alfandega foram entregues a terceiro, recomendo-vos que, reunindo todos os documentos e mais subsidios, que possam servir de defesa á mesma fazenda, os enviéis, com urgencia, áquelle funcionario para o fim indicado; devendo ser ministradas por essa repartição quaesquer informações e esclarecimentos, que forem directamente por elle requisitados. — Bernardino de Campos, Sr. inspector da Alfandega de Santos.

N. 11 — Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Estado de S. Paulo. Declaro-vos, em resposta ao officio que me dirigistes, em data de 22 do mez passado com a cópia da contra-fé referente a uma acção ordinaria proposta contra a Fazenda Nacional pelo *The British Bank of South America Limited*, que acabo de expedir ordem á Alfandega de Santos, onde foi despachada a mercadoria, cujo valor se reclama, afim de que vos sejam remetidas todas as informações e mais elementos que possam servir de defesa á mesma fazenda na alludida acção, recommendando-lhe igualmente que satisfaza quaesquer pedidos de esclarecimentos, que por essa procuradoria, devem sempre ser-lhe feitos directamente. Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

Dia 23

N. 49 — Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal — Tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, em requerimento dirigido a este ministerio, apresentado a certidão do termo de desistencia extrahido dos autos da acção summaria que movia contra a Fazenda Nacional, desobrigando-se por esta fórma de uma das clausulas do accordo firmado a tal respeito, assim vol-o communico para vossa intelligencia, convindo que providencias no sentido de não ser levado a effeito o embargo mandado proceder por este ministerio nas obras que a referida companhia estava executando, por ter desaparecido o motivo que o determinara. Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente, foram nomeados:

O capitão-tenente Francisco dos Santos Matta para commandar o encouraçado *Bahia*; Os 1^{os} tenentes José Izaías de Noronha e Antonio Alves Ferreira da Silva, para exercer os cargos de ajudantes da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima.

Requerimentos despachados

Antonio Paulino de Sant'Anna. — Não ha vaga.

Manoel José Mattas, José C. da Costa Monteiro, Antonio Pinto de Oliveira, Vianna & Gonçalves, Antonio Joaquim Pereira Vianna, Arthur Herrera, Christiano Monteiro & Comp. (2), Manoel G. Cunningham, Visconde de Souza Cinco, Monteiro & Vianna, Constantino Pereira da Cunha, Luiz Korth e C. Costa & Pereira. — Indeferidos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado director de obras militares no Estado das Alagoas o capitão do corpo de engenheiros Coriolano de Carvalho e Silva.

Expediente de 16 de março de 1898

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo, para os fins convenientes, as cópias authenticas da exposição justificativa da abertura a este Ministerio do credito da quantia de 221:914\$135, supplementar á verba 27^a do art. 5^o da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e do decreto n. 2.833, de 15 do corrente, abrindo o referido credito.

Pedindo providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 3:093\$200, proveniente de artigos fornecidos em 1897 a diversos estabelecimentos deste Ministerio, sendo: a C. de Carvalhaes, 29\$400; a Companhia Carris Urbanos, 375\$; a Companhia Jardim Botanico, 180\$; a José Ignacio Coelho & Comp., 1:740\$, e a Pacheco, Silva & Comp., 788\$800;

De 811\$600, tambem proveniente de artigos fornecidos a diversos estabelecimentos deste Ministerio, sendo: a Luiz Macedo, 809\$200 e a Rodrigues & Comp., 2\$400.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, enviando os papeis referentes a abertura a este Ministerio do credito extraordinario da quantia de 6:186\$391, para se poder dar cumprimento a sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao major Alcides Bruce os vencimentos de lente cathedraico da Escola Militar desta Capital, correspondente ao tempo em que esteve sem exercicio por effeito de demissão e bem assim as custas no processo.

— Ao inspector da Alfandega do Pará, remettendo o requerimento em que o bacharel Heraclio Vespasiano Flock Romano, ex-auditor de guerra do 1^o districto militar, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio, afim de que o mesmo inspector informe sobre o que constar quanto as contribuições feita pelo requerente para o mesmo montepio.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer á fortaleza de S. João, á linha de Tiro Nacional e ao 2^o regimento de artilharia os artigos mencionados nos tres pedidos que se remetem, rubricados pelo Quartel-Mestre General.

— Ao director do Arsenal de Guerra, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices do mesmo Arsenal:

Na primeira vaga, o menor Joaquim Jacarandá, conforme pediu Alexandrina Jacarandá, mãe do mesmo menor;

Quando houver vaga, o menor Admar Frederico Grund, conforme pediu sua mãe Amalia Pacomia Gonçalves da Silva.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo :

Para o 35º batalhão de infantaria o alferes do 23º da mesma arma Julião Caetano de Azevedo.

Na arma de artilharia e infantaria, conforme p'cliram, correndo por conta propria as despesas de transporte, os officiaes abaixo mencionados :

Arma de artilharia :

Para o 2º batalhão o 1º tenente do 5º regimento da mesma arma Chryzanto Leite de Miranda Sá Junior.

Arma de infantaria :

Para o 2º batalhão, o alferes do 15º da mesma arma, addido ao 4º batalhão de artilharia;

Para o 33º batalhão o alferes do 10º José Jovino Marques Junior ;

Para o 38º batalhão, o alferes do 7º Manoel de Almeida Magalhães.

Para o 39º batalhão o alferes do 21º Silvestre de Assis Chaves;

Para o 40º batalhão o alferes do 2º Idefonso Celestino Pereira Monteiro.

— Concedendo licença :

De um mez ao 2º sargento do 7º batalhão de infantaria Augusto de Oliveira, para ir a cidade de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, tratar de negocios de seu interesse;

Para no corrente anno se matricularem na Escola Militar desta Capital, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, ao alferes do 28º batalhão de infantaria Pedro da Silva Cavalcante e ao 2º sargento do 19º da mesma arma, addido o 1º de engenharia Edmundo Cavalcante de Albuquerque.—Comunicou-se ao commandante da referida escola.

Auditoria de Guerra

Auditoria de Guerra—Capital Federal, 1 de março de 1898.

Sr. general da divisão João Nepomuceno de Melloiros Mallet, dignissimo ajudante-general do exercito.

Em obediencia á determinação contida no aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de maio de 1892, vos envio o incluso mappa dos officiaes do exercito, fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados, nesta Auditoria de Guerra, á percepção do meio-soldo e montepio, durante o mez de fevereiro findo.

Saude e fraternidade.—Enéas de Arroxellas Galvão, auditor de guerra.

Relação nominal dos officiaes do exercito, fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados nesta Auditoria de Guerra, á percepção do meio-soldo e montepio, durante o mez de janeiro findo.

CORPOS	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECID A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	OBSERVAÇÕES
17º batalhão de infantaria	Tenente	João Alfredo Barbosa Lima	13 de fevereiro de 1893, no Estado do Rio Grande do Sul	A sua viuva, D. Amelia Carolina Soares Lima e seus filhos Oscar, Franklin, Alvaro, Marieta e Julieta.	Não foi extrahida a respectiva certidão por não ter sido requerida.
Pharmaceutico do exercito	Tenente-coronel	Antonio Ribeiro de Aguiar	14 de fevereiro de 1893, nesta Capital.	A sua viuva, D. Inedina de Amorim e Aguiar e uma filha legitimada, de nome Maria Fortunata de Aguiar.	Extrahida a certidão, por haver sido requerida.

Justificações

Processaram-se justificações, de accordo com o decreto n. 1,051, de 20 de setembro de 1892, das seguintes habilitadas : DD. Maria Paula da Silva Ribeiro, Maria Felippa Brandão Rodrigues e Maria José Brigido Maia.

Auditoria de Guerra, no Quartel-General do Exercito, 1 de março de 1898.—E. de Arroxellas Galvão, auditor de guerra.

Requerimentos despachados

Alferes João Manoel Estrella de Villeroy.— Não procede a reclamação.
Sargento ajudante Rodrigo de Souza Pinto.— Indeferido, visto fazer falta ao serviço e não ser regular o abono da passagem.
Segundo sargento Concesso de Souza Novaes.— Aguarde melhor oportunidade.

Segundo sargento Francisco José do Amaral.— Indeferido.
Isidro Moreira Soares de Oliveira.— Não ha que deferir.
Cornelio Procópio de Araujo Carvalho.— Porter chegado tarde a sua pretensão não pôde ser tomada em consideração.
Maria Eugenia de Albuquerque.— Em breve se providenciara a respeito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Contabilidade

1ª SECÇÃO

Expediente de 24 de março de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos :

De 19:612\$528, dos vencimentos do pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em janeiro ultimo (aviso n. 551) ;

De 657\$30 a Leuzinger Irmãos & Comp., de objectos de expelente fornecidos á Inspectoria Geral de Iluminação Publica, em janeiro ultimo (aviso n. 552) ;

De 5:119\$23, de fornecimentos feitos por diversos, ao Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, em dezembro do anno passado (aviso n. 553) ;

De 110\$ 65 á *Societ' Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da illuminação externa da Secretaria de Estado, no 3º trimestre do anno passado (aviso n. 554) ;

De 142\$330, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica Francisco Pereira de Campos Braga, das despesas miudas por elle feitas naquella repartição, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 555) ;

De 9:498\$50 á *Rio de Janeiro City Improvements Company*, dosapparelhos de lavagem e ventiladores collocados em predios esgotados, em dezembro ultimo (aviso n. 558).

Requerimentos despachados

Dario Rocha, João Baptista da Costa e Raul do Couto Mello, pedindo permissão para continuarem a contribuir para o montepio.—Deferidos.

Eurico da Costa Mendes, idem idem.— Indeferido.

Taciano Soares Louzada, idem idem.— Apresento guia passala pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Engenheiro José Joaquim de Sá Freire, pedindo para a sua nomeação de engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos ser considerada como reintegração.—Indeferido.

Virgilio de Moraes Coutinho e Castro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para lhe ser contada a sua antiguidade de 4 de junho de 1873 para effeitos de promoção.—Indeferido, á vista do que dispõe o art. 541 do regulamento em vigor.

Alfonso Henrique de Oliveira Montauray, Aveliano Martins de Azambuja Meirelles e outros, funcionarios da Repartição Geral dos Correios, pedindo pagamento de vencimentos do tempo em que estiveram afastados dos seus cargos.—Aguardem a proxima reunião do Congresso, afim de ser a materia submettida á sua consideração.

Antonio José Luiz Pereira, pedindo lhe ser entregue a carta patente de seu privilegio.—Aguarde o parecer do procurador seccional do Districto Federal.

Rachael Guilham Gusman, pedindo lhe ser entregue a carta patente de privilegio n. 2,385.—Aguarde o resultado da acção de nullidade que deve ter sido intentada.

Companhia Engenho Central de Quissaman, por seus procuradores, pedindo por certidão o teor do aviso n. 44, expedido em 12 do corrente, ao engenheiro fiscal do mesmo engenho.—Deferido.

Companhia *Nec Handy*, pedindo ser averbada no Registro Geral a transferencia que lhe fez Guilherme Nec Handy dos direitos conferidos pela patente n. 733 e tbem para pagar as anuidades 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª.—Indeferido.

Alfredo de Simas Enéas, pedindo certidão do parecer emitido pela directoria geral da

Estrada de Ferro Central do Brazil, sobre sua invenção de um aparelho para fazer parar automaticamente um trem da estrada de ferro.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1898

Coronel João Paulo de Faria, por seus procuradores Eduardo Izaacson e Luiz de Mello, pedindo pagamento da quantia de 15:19\$730, como cessionario das cadernetas dos trabalhadores do 2º trecho da Estrada de Ferro de Ouro Preto a Marianna, na empreitada de L. Arnaud & Meinicke.—Junta a respectiva procuração.

Pedro Andréa Magaró, por seus procuradores Eduardo Izaacson e Luiz de Mello, pedindo pagamento da quantia de 2:569\$370, como cessionario das cadernetas dos trabalhadores do 2º trecho do Prolongamento da Estrada de Ferro Central, de Ouro Preto a Marianna, na empreitada de L. Arnaud & Meinicke.—Junta a respectiva procuração.

Carlos Aliprandi, pedindo permissão para collocar, nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil, annuncios em placas de vidro e ferro (systema norte-americano) durante cinco annos.—Mantendo o despacho anterior, que indeferiu identica pretensão do supplicante.

DIRECTORIA GERAL DO CORREIOS

Expediente de 21 de março de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro :

Remetendo copia do contracto celebrado com Agostinho Corrêa da Silva e Dantas Vieira & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente e utensilios ;

Pedindo solução ao officio n. 69/3, de 17 de fevereiro ultimo, no qual foi solicitado que fosse posta á disposição do administrador dos Correios do Piahy a quantia de 7:27\$8, como reforço á rubrica—Condução de malas—por conta do exercicio de 1897.

Remettendo, devidamente visada, a conta da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Remettendo, 37 petições de funcionarios da Administração dos Correios de S. Paulo, solicitando pagamento de gratificações de que trata o art. 340 do regulamento.

— Por portaria de 21 do corrente, foi mandado instalar a agencia do correio de Apeiribé, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Gabriel Diniz Junqueira, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença.—Concedido.

Joaquim Gomes de Castro, praticante dos Correios do Districto Federal, recorrendo do acto do respectivo administrador que o responsabiliza pela quantia de 109\$000.—Nego provimento ao recurso por não constituirem defesa as simples allegações e conjecturas que apresentou, distituias de provas e ainda porque os antecedentes do recorrente não abonam o seu zelo no desempenho dos serviços de que tem sido encarregado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quies proferidas despacho de registro, em 23 e 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.009, de 23 de outubro, entrega de 22:635\$385 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de fornecimentos ;

Ns. 484, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 511, 529 e 523, de 17, 18 e 19 do corrente, pagamento de 3:998, 34:190\$412, 2:689\$111, 6:844\$250, 1:134\$, 795\$500, 4:219\$250, 8:261\$590, 1:119\$, 5:218\$200, 4:700, 508 e 1:995\$592, folhas de vencimentos do

pessoal e contas de diversos fornecimentos para os serviços a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas ;

N. 482, de 16 do corrente, pagamento de 183\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, despeza do Correio ;

N. 499, de 17 idem, idem de 250\$ a Appolinario Pinto Pinheiro, pelo serviço de condução de malas do Correio ;

Ns. 502 e 503, de 18 idem, pagamento de 135:501\$152 a Wilson Sns & Comp, pelo fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Central do Brazil ;

Ns. 501, 509 e 510, de 17 e 18 do corrente, pagamento de 4:812\$832, 72\$150 e 35\$200, contas de diversas despezas da Directoria Geral de Estatistica ;

N. 305, de 18 idem, pagamento de 2:240\$ a Macedo & Irmão, pelos fornecimentos á hospedaria da Ilha das Flores ;

N. 524, de 19 idem, idem de 35:100\$ á *American Steam Navigation Company, limited*, subvenção pela navegação nos Estados do Pará e Amazonas ;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 763, de 14 do corrente, pagamento de 4:833\$666, pelo aluguel dos prelios occupados pelas estações e postos policiaes ;

N. 805, de 18 do corrente, pagamento de 5:104\$798 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de consumo de gaz nas estações e postos policiaes ;

N. 782, de 17 do corrente, pagamento de 310\$ a diversos, de fornecimentos ;

N. 781, da mesma data, pagamento de 5:403\$ a diversos, de fornecimentos ;

N. 795, de 18 do corrente, pagamento de 1:662\$300 á *Imprensa Nacional*, de publicações ;

N. 796, de 18 do corrente, pagamento de 87\$ á *Leuzinger Irmãos*, de fornecimentos ;

N. 806, de 18 do corrente, pagamento de 100\$ a José do Rego Pontes, de vencimentos ;

N. 810, de 19 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao Dr. Felippo Pereira Caldas, de gratificações ;

N. 827, de 21 do corrente, transporte da quantia de 48\$300 para occorrer ás despezas miudas da Corte de Appellação ;

N. 794, de 18 do corrente, pagamento de 125\$ a Lopes & Irmão, de trabalhos realizados em uma das dependencias do Palacio do Governo.

— Ministerio das Relações Exteriores —Avisos :

N. 71, de 12 do corrente, pagamento de 94\$80 ao ex-2º secretario da legação em Bruxellas, Afranio de Mello Franco ;

N. 76, de 17 idem, idem de 1:090\$269 ao ex-2º secretario da legação na Columbia e Equador Adalberto Guerra Durval.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento do Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, pagamento de 32.457\$951, de prestação para amortização e juro do emprestimo feito ao Estado do Piahy ;

Officio n. 361, da Secretaria da Industria, pagamento de 206\$ a D. Anna Carlota da Conceição Monteiro.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

De 12 do corrente, pagamento de 10:686\$700, de fornecimentos de carvão de pedra ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho ;

De 12 idem, idem de 4:325\$170, de fornecimentos á Fabrica de Polvora da Estrada ;

De 12 idem, idem de 1:040\$790, de fornecimentos para o Collegio Militar.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 23 de março de 1898.....	6.538:001\$663
Idem do dia 24	253:06-\$353
	6.791:070\$016
Em igual periodo de 1897.....	6.802:234\$700

RECEBIDORIA

Rendimento do dia 1 a 23 de março de 1898.....	1.096:052\$452
Idem do dia 24.....	33:049\$548
	1.129:102\$000
Em igual periodo de 1897.....	801:641\$878

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de março de 1898.....	35:523\$046
Dia 1 a 21.....	857:458\$472
Em igual periodo de 1897.....	548:460\$360

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 23 de março de 1898.....	25:474\$793
Dia 1 a 23.....	650:598\$068

NOTICIARIO

Bibliotheca e Museu da Marinha— Durante os 21 dias uteis do mez de fevereiro findo, foi esta repartição frequentada por 113 pessoas, sendo 25 visitantes do Museu e 88 leitores, que consultaram 103 obras, sobre: marinha, 28; bellas letras, 15; astronomia, 10; mecnica, 7; mathematica, 6; physica, 5; arte militar, 5; geographia, 4; chimica, 3; historia, 2; encyclopedia, 1; theologia, 1; philosophia, 1; litteratura, 1; revistas e jornaes, 14: sendo: na lingua portugueza, 50; franceza, 39; ingleza, 7; italiana, 4 e allemã, 3.

Correio— Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Normandia*, para Angra dos Reis, Paraty, Santos, Cananéa, Iguape, Itajahy e Parauaguá, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

— Amanhã:

Pelo *Timmón*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itaituba*, para Parauaguá, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Aquiduané*, para Bahia, Pernambuco e Macio, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Lissell*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Capua*, para Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Convida-se o remetente de uma pulceira de coral e ouro, encontrada em uma collecção de retalhos de folhetins da *Gazeta de Noticias*, destinada a Porto Alegre, a comparecer na 5ª secção do Correio Geral.

— Na 7ª secção (pavimento terreo) são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os *boletins de enterros* que estão sendo distribuidos pelos respectivos carteiros e agencias suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 24 de março de 1898

Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tausão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
6 a.	754.32	23.0	19.01	81.0	N	So nb.	10
9 a.	754.58	25.6	20.05	82.0	N	Claro.	3
1/2 d.	753.83	25.9	19.86	79.9	SE	Idem.	2
3 p.	751.83	24.0	19.80	79.1	SSE	Idem.	2
6 p.	751.76	24.4	20.41	83.0	SSE	So nb.	3

Temperatura maxima exposta, 23.5.
 " " " a sombra, 27.5.
 " " " minima, 22.6.

Evaporação em 24 horas a sombra, 2m/m.2.
 Irradiação do brilho solar, 8h.50.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia de 24 março de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura da sombra	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento por metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.6	22.8	80	N 1.3.	Fneoberto.
10 m.	754.6	25.3	82	Nullo.	Limpo.
1 t.	753.4	23.8	85	SSE 10.0.	Idem.
4 t.	751.4	24.1	82	SSE 10.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 50.0; prateado, 35.5.
 Temperatura maxima, 26.2.
 Temperatura minima, 22.0.
 Evaporação em 24 horas, 1.7.

MARCAS REGISTRADAS



N. 806

J. & P. Coats Limited, estabelecidos em Paisley (Escossia), apresentam a marca supra consistindo em uma etiqueta redonda, de fundo encarnado, dentro da qual existe um envelope branco, que constitue a particularidade essencial da marca. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, serve a distinguir linha para coser e fazer crochet, enrolada em dobradeiras, carreteis, meadas ou novellos, da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897.—
Julius Arp (sobre 300 réis em estampilhas).
 Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 4 de dezembro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 806, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).



N. 807

J. & P. Coats Limited, estabelecidos em Paisley (Escossia) apresentam a marca supra, consistindo em uma etiqueta redonda, com um envelope branco sobre fundo vermelho

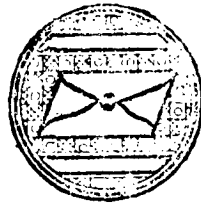
entro de uma circunferencia concentrica, e cor branca, tendo um esculho no parte inferior. Esta marca, cuja particularidade essencial é o emblema (o envelope), pôde variar em suas dimensões e serve a distinguir linha para coser e fazer crochet, enrolada em dobradeiras, carreteis, meadas ou novellos, da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897.—
Julius Arp (sobre 300 réis em estampilhas.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 4 de dezembro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 807 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).



N. 808

J. & P. Coats Limited, estabelecidos em Paisley (Escossia) apresentam a marca supra consistindo em uma etiqueta redonda, impressa em tinta vermelha sobre fundo branco, tendo no centro um envelope entre duas fachas paralellas.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, serve a distinguir linha para coser e fazer crochet, enrolada em dobradeiras, carreteis, meadas ou novellos da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897.—
Julius Arp, (sobre 300 réis de estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 4 de dezembro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 808, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).



N. 809

J. & P. Coats Limited, estabelecidos em Paisley (Escossia), apresentam a marca supra, consistindo em uma etiqueta redonda, impressa em tintas d'ura la e vermelha, tendo no centro um envelope e por baixo um escudo. Esta marca, cuja particularidade essencial é o emblema (o envelope), pôde variar em suas dimensões e serve para distinguir linha para coser e fazer crochet, enrolada em dobradeiras, carreteis, meadas ou novellos da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1897.—
Julius Arp (sobre 300 réis de estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 4 de dezembro de 1897.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 809, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

EDITAIS E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na fórma do art. 63 do codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior, approved pelos decretos ns. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e 231, de 7 de dezembro de 1894, achou-se reaberta nesta secretaria nos dias 26, 28 e 29 do corrente a inscripção para o e curso á vaga do substituto da 2ª seção do curso de engenharia civil; comprehendendo, na fórma dos estatutos approved por decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 1º anno—Hydraulica, liquidos e gazes, abastecimento de agua, esgotos, hydraulica agricola.

1ª cadeira do 2º anno—Estradas de ferro o de rodagem, pontes e viaductos.

2ª cadeira do 3º anno—Machinas matrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mechanicas correspondentes.

Os candidatos deverão satisfazer as condições constantes dos arts. 66 a 75, inclusive do citado colligo.

Capital Federal, 24 de março de 1898.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Director da Escola de Minas faço constar que, por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará ainda aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «aritmética, algebra, geometria (revisão e complementos); theoria dos derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º g.ão.»

Em virtude do art. 63 do *Codigo das disposições communs ás instituições do Ensino Superior*, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das ferias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do *Codigo do Ensino Superior*.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

No dia 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, será chamada a exame de canto a alumna *Maria Clara Camara Cardoso de Menezes*.

No mesmo dia darão provas de canto os alumnos de 1897 e os candidatos deste anno que requererem admissão nesse curso.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 24 de março de 1898.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste Ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 1 do proximo mez de abril, ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materias necessarios ás obras deste Ministerio, durante o 2º trimestre (abril a junho) do corrente anno.

Os Srs. concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materias a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 1º de março de 1898.—O escriptorario, *Antônio Delfino dos Santos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 6 de março de 1893. Manifesto n. 249.

Armazem n. 1—AC—RJ: 1 caixa n. 299, repregada.

BC—P: 1 dita n. 4.675, idem.
Idem: 1 dita n. 4.674, idem.
Idem: 1 dita n. 4.692, idem.
BRSC: 1 dita n. 58, idem.
Idem: 1 dita n. 60, idem.
Idem: 1 dita n. 62, idem.
Idem: 1 dita n. 61, idem.
Idem: 1 dita n. 63, idem.
Idem: 1 dita n. 59, idem.
FBC: 1 dita n. 1.972, idem.
G. C. Andreson: 1 dita sem numero, idem.
GFC: 1 dita n. 273, idem.
GC: 1 dita n. 3.510, idem.
JCB: 1 dita n. 1.001, idem.
Idem: 1 dita n. 1.002, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 807, idem.
Idem: 1 dita n. 803, idem.
Idem: 1 dita n. 804, idem.
MMC: 1 dita n. 134, idem.
PGM: 1 dita n. 721, idem.
PC—SBC: 1 caixa n. 101, repregada.
SC—R: 1 dita n. 3.893, idem.
Idem: 1 dita n. 3.913, idem.
R—SM—W: 1 dita n. 1.870, idem.
Idem: 1 dita n. 1.876, idem.
WB: 1 dita n. 5, idem.
X: 1 dita n. 9.478, idem.
Idem: 1 dita n. 9.511, idem.
YC: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem.
Almeida: 1 dita n. 366, idem.
CM—HCH: 1 dita n. 89, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Londres, entrado em 11 de março de 1893. Manifesto n. 250.

Armazem n. 1—A—C—129—C: 1 caixa n. 929, repregada.
BFC: 1 dita n. 1, idem.
Fermio Bruno: 1 dita sem numero, idem.
PTC: 1 dita n. 730, idem.
PC—G: 1 dita n. 1.205, idem.
CJ—793: 1 dita n. 4.437, idem.
Idem: 1 dita n. 4.461, idem.
II—B—M^oV^o: 1 lata sem numero, com falta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
CH: 1 caixa n. 280, avariada.
R—L—65—F: 1 dita n. 2, repregada.
M. Mario & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Londres, entrado em 11 de março de 1893. Manifesto n. 250.

Armazem n. 1—EFL: 1 caixa n. 3.093, repregada.
PTC: 1 dita n. 6.587, idem.
PC: 1 dita n. 1.304, idem.
Idem: 1 dita n. 1.206, idem.
HGP: 1 dita n. 4.246, idem.
Idem: 1 dita n. 4.247, idem.
PCG: 1 dita n. 1.209, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de março de 1898. Manifesto n. 219.

Armazem n. 4—AVC: 1 caixa n. 2.371, repregada.
CPC—D: 1 dita n. 2.297, idem.
CPC: 1 dita n. 2.297, idem.
F: 1 dita n. 9.661, idem.
JLFC: 1 dita n. 257, idem.
MV: 1 barril n. 1.025, idem.
RIC—WS: 1 caixa n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
RCC—Campos: 1 dita n. 5, idem.

Vapor allemão *Coblentz*, procedente de Bremen, entrado em 10 de março de 1898. Manifesto n. 261.

Armazem n. 3—Brando—PBI: 1 caixa n. 1.824, repregada.

CB: 1 dita n. 7.776, idem.
A—C—JLFC—A: 1 dita n. 511, idem.
JLFC: 2 ditas ns. 5.513 e 5.512, idem.
Idem: 1 dita n. 5.525, idem.
Idem: 1 dita n. 5.562, idem.
MP—M: 1 dita n. 188, idem.

Vapor allemão *Heimburgo*, procedente de Bremen, entrado em 8 de março de 1898. Manifesto n. 255.

Armazem n. 14—AP—C: 1 caixa n. 3.724, repregada.

K: 1 dita n. 1.011, idem.
LC: 1 dita n. 1.641, idem.
BH: 1 dita n. 5.862, idem.
Vapor inglez *Ballarden*, procedente de Liverpool, entrado em 14 de março de 1898. Manifesto n. 268.

Armazem n. 9—P—R—PI: 1 caixa n. 517, avariada.

Trapiche Dias da Cruz—F—C—A: 1 barrica n. 5.414, repregada.

MI: 1 zigo n. 1.488, com falta.
PI: 4 barris sem numero, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.

Vapor italiano *Attività*, procedente de Genova, entrado em 2 de março de 1898. Manifesto n. 221.

Trapiche Rio de Janeiro—ADB: 1 bordaleza, sem numero, vasia.

Idem: 6 ditas idem, com falta.
GF: 1 decimo idem, idem.
JEI: 1 bordaleza idem, idem.
Idem: 1 dita idem, vasia.
DC: 1 dita idem, com falta.
NPC: 1 dita idem, idem.
Idem: 2 barris idem, idem.
NZC: 1 bordaleza idem, idem.
Letreiro: 1 dita idem, vasia.
AG: 2 quintos idem, com falta.
PC: 1 barril idem, idem.

BMP: 31 pedras idem, quebradas.

JMP: 10 pedras, sem numero, quebradas.

Vapor allemão *Flexum*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de março de 1898. Manifesto n. 264.

Trapiche Federal—SJS: 1 caixa, sem numero, com falta.

TB: 2 ditas, idem, vasando.
M: 1 dita, idem, com falta.
JIR: 1 dita, idem, vasando.
In-do: 10 ditas, idem, com falta.
SVV: 3 ditas, idem, quebradas.
H: 6 ditas, idem, idem.
TB: 2 ditas, idem, idem.
FLF: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Idem—R: 2 ditas, idem, idem.
CRP: 3 ditas, idem, idem.
A: 1 dita, idem, idem.
Idem: 9 ditas, idem, idem.
Idem—T: 2 ditas, idem, idem.
Idem—W: 1 dita, idem, idem.
CHC—W: 10 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
CGT: 1 barrica, idem, idem.
AB: 1 caixa, idem, idem.
JMO: 1 dita, idem, vasando.
EBC: 1 dita, idem, repregada.

Vapor allemão *Flexum*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de março de 1898. Manifesto n. 264.

Trapiche Federal—AMJ: 3 caixas, sem numero, repregadas.

TB: 2 ditas idem, idem.
Barca portugueza *Violeta*, procedente de Porto, entrado em 19 de março de 1898. Manifesto n. 210.

Trapiche Carvalhaes—Quizello: 4 caixas, sem numero, avariadas.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, vasando.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de março de 1898. Manifesto n. 219.

Trapiche Carvalhaes—1.453—J—M: 1 caixa, sem numero, vasando.
Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, vasando.
Vapor francez *Corrientes*, procedente de Havre, entrado em 15 de março de 1898. Manifesto n. 279.

LA: 1 barril, sem numero, vasando.
JGS: 1 dito idem, idem.
GM: 1 dito idem, idem.
J—CAC: 1 dito idem, idem.
ARS: 1 dito idem, idem.
JGC: 1 dito idem, idem.
OM: 2 ditos idem, com falta.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de março de 1898.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Contadoria da Marinha**CONCURSO**

Em cumprimento ao aviso de 14 do corrente, faço publico que, a contar da presente data, achá-se aberta, durante o prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso para o preenchimento de tres vagas de praticante existentes nesta contadoria.

Nos termos do art. 44 do respectivo regulamento, os candidatos deverão provar que tem bom procedimento e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa lettra e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria da Marinha, 14 de março de 1898.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro de Sousa Junior*.

PAGADORIA

Previne-se ás pessoas que tenham vencimentos a receber nesta pagadoria, relativamente ao exercicio de 1897, cuja escripturação vaé encerrar-se, que se apresentem até ao dia 28 do corrente, afim de evitar que os mesmos vencimentos caiam em exercicio findo.

Pagadoria da Marinha, 19 de março de 1898.—O escrivão, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra de nove fanfarras para os regimentos estacionados no Estado do Rio Grande do Sul.

Os instrumentos devem ser de qualquer dos tres autores Gautrot Ainé & Comp., Schuster & Comp. e dos da marca—Estrella, *ne plus ultra*, (fabrica em Graslitz) correspondentes todos os instrumentos de Schuster & Comp. e os da marca Estrella aos de Gautrot Ainé & Comp., conforme vão abaixo numerados.

Cada fanfarra deve ser de um mesmo autor e compor-se dos seguintes instrumentos:

- 1 soprano em mib e reb, n. 193;
 - 3 contraltos em dó e sib, n. 217 A;
 - 3 pistões em sib, lá e lab, n. 39, com caixa;
 - 1 clarim em sol, fá, mi, mib, ré e dó - n. 1.081, com caixa;
 - 3 trombones (helicons) em dó e sib, n. 561,
 - 3 altos (helicons) em fá, mib, n. 559;
 - 2 barytonos (helicons) em dó e sib, n. 633;
 - 3 baixos (helicons) em dó e sib, quatro pistões, n. 635 B;
 - 1 contrabaixo (helicon) em dó e sib, numero 642.
 - 1 contrabaixo (helicon) em fá e mib, n. 636.
- No recebimento desse instrumental ter-se-ha muito em vista sua afinação e construção. Só poderá concorrer a esses fornecimentos quem já se tiver préviamente habilitado, na forma do regulamento em vigor.

As propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, sellada a 1.^a via, e devem conter a declaração do prazo mínimo do fornecimento, bem como a de sujeitar-se o proponente à multa de 5% no caso de recusar-se à assignatura do respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 21 de março de 1898.—*Arturino de Souza*, 1.^o official, servindo de secretario.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COMPRA DE INSTRUMENTAL

O conselho economico deste estabelecimento recebe propostas, até ao meio-dia de 9 de abril proximo vindouro, para a compra dos instrumentos de musica abaixo especificados:

- 2 flautas de ébano em mi bemol, systema Boehm, com cabeças de metal e caixas, catalogo n. 139.
- 2 flautins de ébano em ré bemol, systema Boehm, com cabeças de metal, e caixas, catalogo n. 136.
- 1 flauta de ébano em dó, systema Boehm, com cabeça de metal e caixa, catalogo n. 130.
- 2 haut bois de ébano com 13 chaves, 2 aneis e caixas, catalogo n. 165.
- 2 requintas de ébano em mi bemol, com 13 chaves e saccos, catalogo n. 51.
- 16 clarinetes de ébano em si bemol, com 13 chaves e saccos, catalogo n. 51.
- 1 clarinete alto de ébano em mi bemol com 13 chaves, dous aneis e caixa, catalogo n. 94.
- 1 clarinete baixo de ébano em si bemol, com 13 chaves, dous aneis e caixa, catalogo n. 108.
- 2 bassons de erable com 19 chaves e saccos, modelo adoptado no Conservatorio de Paris, catalogo n. 176.
- 1 corne inglez de ébano, com 13 chaves, dous aneis e caixa, catalogo n. 163.
- 2 saxophones sopranos em si bemol, com saccos, catalogo n. 188.
- 2 saxophones altos em mi bemol, com saccos, catalogo n. 190.
- 2 saxophones tenores em si bemol, com saccos, catalogo n. 192.
- 2 saxophones barytonos com saccos, catalogo n. 194.
- 2 petits bugles em mi bemol, catalogo n. 366.
- 1 piston em mi bemol, catalogo n. 365.
- 4 pistons, modelo Sabathier, em si bemol, catalogo n. 361.
- 4 bugles em si bemol, catalogo n. 367.
- 3 trompettes de harmonia em mi bemol e fá, com caixas, catalogo n. 369.
- 4 corns de harmonia em mi bemol e fá, catalogo n. 374.
- 4 altos em mi bemol e fá, catalogo n. 373.
- 3 trombones em dó e si bemol, catalogo n. 377.
- 1 trombone baixo em mi bemol e fá, catalogo n. 381.
- 2 barytonos em dó e si bemol a tres pistons, catalogo n. 383.
- 4 sax hornes baixos em dó e si bemol a quatro pistons, catalogo n. 389.
- 2 hélicons contra baixos em mi bemol e fá a tres pistons, catalogo n. 393.
- 2 hélicons contra baixos em dó e si bemol a tres pistons, catalogo n. 397.

As condições da concorrência são as seguintes:

1.^a, as propostas serão em duplicata, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada com estampilha do valor de 30 réis;

2.^a, o instrumental será o do autor Lefèvre e afinado pelo diapasão normal de 270 vibrações simples em um segundo para o dó; trazendo a numeração do catalogo desse autor, de accordo com a indicação supra;

3.^a, o pagamento será em moeda-papel nacional e realizado depois de recibos, examinados e experimentados os instrumentos;

4.^a, o prazo para o fornecimento será de cinco mezes, contados da data da assignatura do res, activo contracto, salvo caso de força maior devidamente comprovado;

5.^a, o proponente fará acompanhar sua proposta da quantia de 200\$, como garantia para a assignatura do contracto, no caso de ser ella aceita, sendo então elevada a 1.000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica nacional, para garantir a execução do contracto;

6.^a, o preço ha de ser referido a cada instrumento, para ser deduzido, no caso de defeito ou não aceitação de qualquer delles;

7.^a, o proponente preferido, que não vier assinar o contracto cinco dias depois de convidado pelo *Diário Official*, perderá o deposito de 200\$ a que se refere a clausula 5.^a, abrindo-se então nova concorrência;

8.^a, o contractante sujeita-se á multa de 5% sobre o valor total do contracto por cada mez de demora ou fracção além do prazo estipulado.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 22 do março de 1898.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Contadoria Geral da Guerra

Previne-se ás pessoas que tenham vencimentos a receber nesta Contadoria, relativamente ao exercicio de 1897, cuja escripturação vae encerrarse, que se apresentem até o dia 30 do corrente, afim de evitar que os mesmos vencimentos caiam em execúcio os fundos.

Rio, 22 de março de 1898.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Laje*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia ao que dispõe o n. 22, art. 10, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, se faz publico que, mediante accordo com a Companhia Lloyd Brasileiro, a contar desta data até 12 de abril do corrente anno, se receberão propostas nesta Directoria Geral e nas legações brasileiras, em Montevidéo e Buenos Aires, para o serviço de navegação a vapor, de Montevidéo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1.^a

O contractante obriga-se a fazer a navegação entre Montevidéo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Pilar, Villa Franca, Assumpção, Rosario, Conceição, Apa, Olympto, Coimbra, Albuquerque e Corumbá.

2.^a

Os vapores, que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga, serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos.

Terão todos os aperfeiçoamentos geralmente adoptados para segurança da navegação, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do correio.

3.^a

Os vapores desta linha terão accommodações para cincoenta passageiros de ré e alojamento para com passageiros de proa, imigrantes ou tropa e capacidade para duzentas toneladas de carga, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para trinta passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4.^a

Os vapores terão o minimo de doze milhas por hora, e em caso de necessidade quatorze, verificadas em experiencias feitas sobre a milha medida na bahia do Rio de Janeiro, por occasião da apresentação dos vapores.

5.^a

O numero de embarcações ordinarias, salva-vidas, cintas de salvacão, sobresalentes, apropos indispensaveis ao serviço nautico bem como os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

6.^a

As condições de aceitação serão verificadas por uma comissão de profissionais, da qual fara parte o inspector da navegação.

Por occasião da apresentação de cada vapor entregará a companhia ao Ministerio da Industria documento comprobatorio do custo do navio.

7.^a

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional, ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8.^a

O pessoal das machinas será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e as tripolações tambem formadas de preferencia por ex-praças do corpo de marinheiros nacionaes ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam para esse fim obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, maricheiros, creados de bordo será fixado em tabella sujeita a approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9.^a

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão e de matricula; gosarão todos os privilegios, isenções e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripolações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia, das alfandegas e capatazias do porto.

10.^a

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor, será permittido substituí-lo com prévia permissão do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, por outro vapor fretado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança de navegação, marcha e accommodações.

A substituição será provisoria e no prazo que pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas lhe for marcado.

11.^a

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a fret; compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo de 12 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior o Governo poderá lançar mão dos vapores independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

12.^a

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada de accordo com o contractante e o inspector da navegação.

13.^a

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas chegar até aquella cidade, embarcações especiais, apropriadas e com as possiveis commodidades para condução dos passageiros.

A importancia das passagens e fretes para portos nacionaes ou de procedencia de portos nacionaes será cobrada em moeda brasileira.

14.^a

O contractante obrigará-se ha a transportar gratuitamente:

1.^a, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo official;

2.^a, os empregados do correio incumbidos e comissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas da correspondencia;

3º, um ou dous praticos ao serviço do Governo, que forem incumbidos de verificar o estado dos canoas nas circumscriptões de praticagem.

A todos esses funcionarios a companhia, além da acomodação devida, fornecerá comedorias.

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente;

5º, os dinheiros publicos remettidos do Thesouro Nacional para os thesoureiros federaes ou destes para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores ou os officiaes de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os caixotes ou pacotes de dinheiros pertencentes ao Thesouro ou ás thesourarias, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos e postos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou ás secretarias de Estado;

7º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo;

8º, As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

15ª

O contractante fará o abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal ou do dos Estados, assim tambem nos preços das passagens.

16ª

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas para a linha fluvial de Matto Grosso pela portaria do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, de 6 de maio de 1895, que se acha em vigor.

17ª

Proceder-se-ha de dous em dous annos á revisão das tarifas de passagens e fretes, de accordo com as partes contractantes.

18ª

Pelá inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguinte multa:

De 2:000\$, por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes.

De 2:000\$ a 5:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção.

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, será calculada pela derrota mais curta entre o posto inicial da viagem e o logar em que esta tiver sido impedida.

De 200\$ a 400\$ por cada prazo de 12 horas que exceder á fixado para a sahida do vapor e dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$, por dia demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$, pela de demora na entrega das malas postas ou pelo seu máo acondicionamento.

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas.

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

19ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal a statistica dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no anno anterior.

A statistica será feita pelo modelo daoptado.

20ª

O contractante entrará adeantadamente com a quantia de 200\$ mensacs no Thesouro Federal para pagamento da gratificação ao fiscal da navegação da linha de Matto Grosso.

21ª

As estações fixas dos portos da Republica expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque ou desembarque da carga ou das encomendas que elles transportarem com preferencia a carga ou descarga de qualquer outro navio, e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por consequente, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos vapores do contractante.

22ª

As victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirão o fiscal da linha, que será avizado com 24 horas de antecelencia.

Estas victorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Ladarío.

23ª

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação de seu contracto.

24ª

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de alguma disposição do contracto será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-so-hão no mesmo arbitro ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegirem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados, discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um ou o, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

25ª

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ por viagem redonda, moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do Correio e informacção do fiscal.

As viagens serão duas mensalmente.

26ª

O contracto terá vigor até 30 de junho de 1905.

27ª

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 25:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

28ª

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam des-e favor, ex-ibi dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1891.

Cesará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

29ª

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposit, que revertera para o mesmo Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo terrão na Secretaria dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas.

Capital Federal, 2 de março de 1898.—*Thomas Cochran*, director-geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NAS ESTAÇÕES DE S. DIOGO E MARITIMA COM FRETE A PAGAR NO DESTINO

De ordem da directoria se declara que, de amanhã em diante, serão aceitas nas estações de S. Diogo e Maritima expedições de mercadorias com frete a pagar nas estações do destino, nesta estrada, contanto que essas mercadorias não sejam de facil deterioração ou de valor insignificante, e que o respectivo frete não seja inferior a 50:000.

Escriptorio da 3ª divisão, 21 de março de 1898.—*J. Rudenaker*, sub-director da Contabilidade.

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NAS ESTAÇÕES MARITIMA E S. DIOGO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, de amanhã em diante, as mercadorias apresentadas a despacho serão recebidas nas estações Maritima e de S. Diogo até ás 2 horas da tarde.

Escriptorio do Trafego, 24 de março de 1898.—*M. de Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento da logares de praticantes supplentes, a effectuar-se no dia 10 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, comprehensivamente quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 391, § 3º do regulamento vigente.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital os. (Art. 391, § 6º do regulamento.)

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 391, § 7º do regulamento.)

1ª secção, 8 de março de 1898.—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

Directoria Geral dos Correios

VENDA DE SELLOS E MAIS FORMULAS DE FRANQUIA RETIRADAS DA CIRCULAÇÃO

Cumprindo a ultima parte do n. 12 do art. 1º da lei de orçamento n. 489, de 15 de dezembro do anno findo e aviso do Exm. Sr. Ministro da Industria n. 38, de 11 de fevereiro ultimo, e de ordem do Sr. Director geral, faço publico que se acham á venda nesta directoria os sellos e mais formulas de franquia retiradas da circulação, conforme a tabella abaixo.

Para aquisição dos ditos sellos e formulas, esta directoria recebe pedidos por escripto.

A venda desses sellos e formulas será feita a dinheiro, recebido no acto da conferencia e entrega aos compradores.

Os sellos e formulas serão vendidos pela cotação do catalogo Senfs de 1897, ao cambio do dia em que for realizada a venda.

TABELLA

ESPECIE	EMISSÃO	CÔR	EMBLEMA	TAXA	COTAÇÃO
Sello de carta.....	1881 a 1885	Amarella	Cabeça do Imperador	\$210	10 pfennig.
» » »	1890 a 1892	Verde	Cruzeiro	\$220	8 »
» » »	1890 a 1892	»	»	\$250	20 »
» » »	1890 a 1892	Violeta	»	\$200	60 »
» » »	1890 a 1892	»	»	\$300	1 marco 25 pf.
» » »	1890 a 1892	Amarella esverdeada	»	\$500	2 marcos.
» » »	1884 a 1888	Lilaz	Algarismo no centro	\$700	3 »
» » »	1890 a 1892	Chocolate claro	Cruzeiro	\$700	2 »
» » »	1890 a 1892	Chocolate escuro	»	\$700	4 »
» » »	1890 a 1892	Amarella clara	»	\$600	4 »
» » »	1890 a 1892	Amarella escura	»	\$700	4 »
Sello de jornaes	1891 a 1893	Azul	Cruzeiro e Pão de Assucar	\$910	5 pfennig.
» » »	1891 a 1893	Verde	» » »	\$920	8 »
» » »	1890	Parda	Jornaes	\$550	10 »
» » »	1891 a 1893	Verde	Cruzeiro e Pão de Assucar	\$550	15 »
» » »	1890	Violeta	Jornaes	\$100	40 »
» » »	1891	Vermelha lilaz	»	\$100	30 »
» » »	1889	Amarella	»	\$200	1 marco 25 pf.
» » »	1890	Preta	»	\$200	1 marco.
» » »	1889	Amarella	»	\$300	1 marco e 50 pf.
» » »	1890	Carmim	»	\$300	2 »
» » »	1889	Amarella	»	\$500	2 »
» » »	1890	Verde	»	\$500	2 marcos.
» » »	1889	Amarella	»	\$700	4 marcos e 50 pf.
» » »	1890	Azul	»	\$700	3 marcos.
» » »	1889	Amarella	»	\$2000	5 »
» » »	1890	Chocolate	»	\$2000	4 »
Sobre-cartas	1867	Preta	Cabeça do Imperador	\$200	1 marco e 20 pf.
» » »	1889 a 1890	»	Cabeça do Imperador (dous formatos)	\$200	1 marco.
» » »	1887	Vermelha	Cabeça do Imperador	\$300	2 »
» » »	1889 a 1890	»	Cabeça do Imperador (dous formatos)	\$300	1 marco e 50 pf.
Carta-bilhete	1883	Verde em verde claro	Cabeça do Imperador	\$200	1 » »
» » »	1886	» » »	» » »	\$200	1 » »
» » »	1889	Carmim em branco	» » »	\$280	5 pfennig.
» » »	1891 a 1894	Encarnado e azul em rosa	Allegoria republicana	\$280	10 »
Bilhete-postal simples.	1889	Azul	Cabeça do Imperador	\$910	70 »
Cintas	1889	Violeta	» » »	\$920	70 »
» » »	1889	Azul	» » »	\$940	70 »
» » »	1889	Chocolate	» » »	\$960	70 »

Sub-Directoria, 3 de março de 1898.—C sub-director, Feliciano Gonzaga.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria á rua General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção de oito quadros de sepulturas no cemiterio de Campo Grande, devendo os proponentes declarar a importancia de cada quadro.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço para cada quadro escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito previo de 5% sobre o valor do orçamento de 12.912.370\$, juntando á proposta o respectivo recibo.

No acto da entrega da proposta, provará o proponente estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de construtor.

Nesta directoria encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

Capital Federal, 18 de março de 1898.—Euclides Braz, chefe de secção interino.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA
Sub-Directoria de Rendas

De ordem do Sr. Dr. sub-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo á bocca do cofre, do dia 1 a 31 de março, á cobrança do imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio, incorrendo na multa da lei os con-

tribuintes que effectuarem o pagamento além desta data.

Quarta secção da Fazenda Municipal, Sub-Directoria de Rendas, 4 de março de 1898.—O chefe interino, A. A. Vieira.

EDITAES

4ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que este virem que pelo presente cito e chamo a este juizo o réo Achilles Telles da Silva, para, findos os 20 dias ou no dia 13 de abril proximo futuro, ás 12 do dia, comparecer na sala das audiencias desta pretoria, á rua de Santa Luzia n. 5, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto pelo art. 303 doCodigo Penal, nos termos da denuncia da Promot.ria Publica. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réo mandei passar o presente que vae ser affixado no lugar do costume e extrahindo-se delle o competente traslado para os autos e cópia para ser publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de março de 1898.—Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subsereni —Zacharias do Rego Monteiro.

13ª Pretoria

De praça

O Dr. José Pacheco Leão, juiz sub-pretor em exercicio na 13ª pretoria em Inhaúna do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticias tiverem que

no dia 30 do corrente, ao meio-dia, em audiencia especial de praça deste juizo, no Eucantado, á rua Goyaz n. 270, o porteiro dos auitorios trará a publico pregão do venda e arrematação, os bens abaixo mencionados, pertencentes ao falecido Manoel da Silva Barreira e que vão á praça a requerimento de sua viuva e inventariante de seus bens D. Isabel da Silva Barreira. Os immoveis que vão á praça, são os seguintes: predios da rua Goyaz n. 222, terreno de porta ao centro e duas janelas na frente e mais uma janelle para o lado direito, todas com caixilhos de correr, tendo 5m 93 de frente, igual largura nos fundos de 4m de comprimento de frente a fundos 4m 55. O puchado que lhe fica aos fundos mede de largura 2m 95 por 3m 75 de comprimento; este construido com paredes exterior de tijolos divisorios; com madeiras de lei, pinhos e telhas curvas e divide-se em duas salas, duas quartas e cozinha no puchado, tudo em estado regular de conservação; o quintal em seguimento á cozinha e á área mede de comprimento 17m 40, por largura igual á da frente, sendo fechado de ambos os lados por cercas de madeira e existindo ali um gallinheiro coberto com chapas de ferro galvanizado sobre esteos de pinho e uma latrina, o qual foi avaliado na quantia de 5500\$ e que por ser esta a 2ª praça a que é submittida será vendida com o abatimento de 10%, na forma da lei, devendo, portanto, ser lançada pela quantia de 4950\$00. Temmo aos fundos deste predio, medindo 37m, 0 de comprimento, por 7m 72 de largura, ao qual dá acesso um portão de madeira com um metro de largura na rua Goyaz e ao lado direito do n. 222, acima designado. Existem nos

fundos deste terreno tres pequenos predios, sendo o primeiro terreno de porta e janella, com caixilhos de abrir, tendo 4^m,30 de frente por 3^m,85 de fundos, com um puchado ao lado que mede 2^m 20 de largura por 2^m,30 de comprimento. Está construido com paredes exteriores de tijolos e interiores de estuque, madeiras do pinho e telhas curvas e divide-se em uma saleta, um quarto e cozinha no puchado, tudo em estado de regular conservação; o segundo, predio terreno de porta ao centro e duas janellas com caixilhos de abrir tendo 6^m,50 de frente e 3^m,85 de fundo; está construido com paredes exteriores de tijolos, internas de estuque, madeiras do pinho e telhas curvas e divide-se em sala, quarto e cozinha ao lado, no corpo da casa, tudo em estado regular de conservação; o terceiro, é tambem predio terreno, de porta e janella, tendo 4^m,50 de frente e 3^m,85 de fundo, existindo ao lado um puchado que mede 2^m,33 de largura, por 2^m,38 de fundos; está construido com paredes exteriores de tijolos, internas de estuque, com madeiras do pinho e telhas curvas e divide-se em sala, quarto e cozinha no puchado, tudo em estado de regular conservação e avalia los na quantia de 4:00\$, que por ser esta a segunda praça, vae com o abatimento legal de 10%, na fórmula da lei, importando portanto em 3:60\$, sendo o total de 8:550\$. E quem nos ditos bens quizer lançar compareça no local da praça no dia e hora designados. E para constar mandei lavrar o presente edital e mandados de igual teor que serão publicados e afixados nos logares do costume, ficando nos autos. Da lo e passada nesta 13^a Pretoria do Districto Federal, em 20 de março de 1898. Eu, Arlindo Odon Soares Proença, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subescrevo. — José Pacheco Leão.

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto em exercicio pleno deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 2 de abril proximo futuro, ao meio-dia, o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move a Silva & Pinna, os bens seguintes: um terreno sito á rua Goyaz n. 65, com 46^m,80 de fundo por 12^m,80 de frente, no qual se acha construido um predio com 8^m,52 de frente e 19^m,10 de fundo, tendo ao lado esquerdo um portão de ferro dando accesso á parte lateral do dito predio, que é todo construido de alvenaria e bem conservado, com madeiramento bem conservado, coberto de telhas franc zas; este predio tem tres portas largas na frente com portadas de cantaria, parte assoalhada e parte cimentada, servindo a um estabelecimento de fumos; pertencente ao dito predio, e situado nos fundos do terreno, existe um pequeno chalet com 3^m,75 por 3^m,38, bem arejado e em condições hygienicas, avaliados terreno, predio e chalet por 18:000\$; um locomovel a vapor, com cylindro, caldeira e mais accessorias, força de quatro cavallos, conservado e funcionando regularmente, dos fabricantes Robey & Comp., avaliado em 4:000\$; uma machina para cortar fumo, por 2:200\$; um forno de alvenaria e tijolo, torrador de ferro batido, por 700\$; uma peneira a vapor de 1 metro por 1^m,70, com armação de ferro, por 300\$; um rebolo, usado, por 15\$; uma balança romana, pequena, por 90\$; dous taboleiros para secar fumo, por 3\$; 30 fardos de fumo, com 1.500 kilos, por 600\$; 12 saccos com fumo picado e desfilado, com 300 kilos, por 252\$; importando tudo em 26:137\$. E não havendo appresentante pelo preço da avaliação, voltaram os ditos bens á praça com intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ain la não encerrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo

dito abatimento, irão a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, nos termos do art. 273 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos bens quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de março de 1898. — Eu, Antonio Rodrigues Gonçalves de M. eud, escrivão interino, o subescrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

Sobre Londres	93 d/c	A' vista
Sobre Paris	6 3/32	6 5 64
Sobre Hamburgo	18565	18569
Sobre Italia	18932	18937
Sobre Nova-York	—	18510
Sobre Nova-York	—	81133

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices ge aos mudas, de 5 %	7518000
Mud. ge aos de 1:000\$, de 5 %	7908100
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %	1:0168000
Ditas do Emprezo Nacional de 1892, port.	7548000
Ditas idem de 1897, 6 %	8808000
Ditas idem de 1889, port.	1 520.000
Ditas idem de 1895, 6 %	2 8308000
Ditas idem idem 500\$.	2:3308000

Bancos

Banco Construc'or de Brazil	9250
Banco da Lavoura e do Comercio, integ.	90800
Banco da Republica do Brazil	13.350.

Companhas

Comp. T. e dos Carioca	130800
Dita de Tecidos Alliança	195800
Dita Progresso Industrial do Brazil	195800

Debentures

Debs União Sorocabana Itana, 1 ^a série	518000
2 apolices convertidas de 1:000\$, de 4 %	9958000
89 ações da Companhia Melhoramentos do Brazil	288000

Secretaria da Camara Syndical de Capital Federal, 21 de março de 1898 — O syndico, Thomaz Rabello.

Cambio

O Banco da Republica recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma: Londres, 24 de março de 1898, ás 12 horas 35 da tarde.

Taxa do Banco da Inglaterra, 3 %	
Lista de descom. no Mercado 2 7/8 %	
Chicago e Paris, 25,28 3/4	
Apolices externas de 1873, 63 %	
Ditas de 1888, 57 %	
Ditas de 1889, 51 3/4 %	
Ditas de 1895, 58 1/2 %	

O Sr. corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 6^a pretoria, venderá em Bolsa no dia 26 do corrente, 150 ações do Banco da Republica, integradas.

Secretaria da Camara Syndical, 17 de março de 1898. — O syndico, Thomaz Rabello.

A contar de hoje são admittidas á cotação official na Bolsa as ações da Companhia Fabrica de Phosphoros Guayano.

O capital da companhia é de 500.000\$. Foi dividido em 25.000 ações, de uma lras cada no port. de valor nominal de 20\$ cada uma.

Ficam afixados nesta secretaria os modelos das cartellas de admittidas a accionistas e os demais documentos que a lei exige.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de março de 1898 — O syndico, Thomaz Rabello.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2. 485 — Formula modus faciendi e relatório da «Lactigina» cuja patente de invenção foi solicita do Poder Executivo o pharmaceutico Joaquim Rodrigues das Cotias.

Milho vermelho em pó	500
Carum	308
Assucar	268
Sal cominum	20
Phosphato de cal tricolino	10
Herva doce em pó	2

Tomem-se milho vermelho, são e novo, desembaraçado do episperma e dos olhos, bem lavado e triturado e tamisado.

Coagulado o leite e enxuta a cornea é associada ao assucar e as mais substancias, que se reduzem a parte homogenea.

Bem secca ao sol ou na estufa—que não exceda de 50° C—é pulverisada, e tamisada é misturada ao pó do milho.

Qualquer porção desta farinha fervida com agua ou leite, a que se junta ovos e manteiga, efferece um caldo, creme, papa ou pudim dos mais exquisitos e delicados na orbita da culinaria e constitue um alimento saudavel, de digestão facil, analeptico e substancial.

E' representada por quatro vezes o volume do leite de vacca da melhor qualidade e destinada-se—pela riqueza em phosphatos alcalinos, substancias praticas, graxas e hydro-carbonadas—além dos usos culinarios—aos doentes esgotados de innervação, debeis, anemicos, lymphaticos e tuberculosos como um medicamento alimento de oportunidade, mais principalmente áquelles que tem grandes perdas humoraes.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1898. — Joaquim R. Cotias.

Em resumo, declara que o invento da presente formula consiste em proporcionar aos individuos enfraquecidos do seu organismo—um alimento medicamento reparador dos elementos anatomicos, representada pela associação daquellas substancias.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1898. — Joaquim R. Cotias.

ANNUNCIOS

Empresa Fluminense de Annuncios

ASSEMBLÉA GERAL ORD NARIA

Tenho de reunir-se no dia 18 de abril proximo, ás 2 horas da tarde, a assemblea geral ordinaria, ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da empresa á rua Moreira Cesar n. 30, sobrado, os documentos mencionados nos ns. 1^o, 2^o e 3^o do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1898. — O director-presidente interino, Manoel Manhães Paisca.

Companhia Frontões Nacionaes

Usando do poderes que me são conferidos pelos estatutos, convido os accionistas desta companhia para uma assemblea geral extraordinaria, que tera lugar a 1 hora da tarde, do 25 do corrente, no Campo da Aclamação n. 47, a fim de deliberar sobre a reforma de artigos dos seus estatutos, attinentes a honnorias da directoria.

As ações devem ser depositadas das 11 a 1 hora no logar acima. — O presidente, Carlos V. Banheira.

Banco da Republica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Devendo reunir-se, a 12 de abril proximo futuro, a assemblea geral ordinaria deste banco, de ordem do Sr. presidente publico que á disposição dos Srs. accionistas já se acham os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1898. — J. B. Pereira Junior.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898